EXM nº 137/2025

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53569.004681/2021-59, instruído com a Nota Técnica nº 6645/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM) (CNPJ nº 02.445.965/0001-13), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Luzia do Pará, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 01/09/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958109** e o código CRC **A0739054** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000221/2025-82 SEI nº 6944769

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES - RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM - (RCC-FM)
CNPJ: 02.445.965/0001-13
Av. Castelo Branco n° 756-A, Centro, CEP: 68.644-000, Santa Luzia do Pará-PA.
E-mail: radiocurifm@gmail.com

PROTOCOLO-ANATEL
RECEBEMOS
DATA: 24 / 11 / 2021
Moraes

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES – RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM.

À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES- ANATEL.

Assunto: Solicitação de renovação da outorga para prestar serviços de radiodifusão comunitária.

Senhor representante;

A Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM, vem amparado no artigo 6°A, da Lei 9.612/98, requerer na forma da Lei, o pedido de renovação da outorga para prestar serviços de radiodifusão comunitária.

Segue em anexo, as documentações previstas no parágrafo 2° da referida Lei.

Sem mais, pede deferimento!

Atenciosamente,

Santa Luzia do Pará, 23 de novembro de 2021.

ANTONIO LUIS ALVES DE OLIVEIRA:88685691249

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIS ALVES DE OLIVEIRA:88685691249
Dados: 2021.11.23 20:37:42 -03'00'

Antônio Luis Alves de Oliveira
Presidente

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527 SEI 5856564 / pg. 1

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES -
RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM - (RCC-FM)
CNPJ: 02.445.965/0001-13
Av. Castelo Branco n° 756-A, Centro, CEP: 68.644-000, Santa Luzia do Pará-PA.
E-mail: radiocurifm@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO LUIS ALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES RÁDIO CURÍ – FM; declaro para os devidos fins que:

Todos os dirigentes desta entidade residem na Cidade de Santa Luzia do Pará, são natos há mais de dez anos, são maiores de 18 (dezoito) anos na Cidade de Santa Luzia do Pará; e para melhor comprovação envio em anexo o comprovante de residência do mesmo.

Santa Luzia do Pará, 23 de novembro de 2021.

ANTONIO LUIS ALVES DE OLIVEIRA:88685691249
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIS ALVES DE OLIVEIRA:88685691249
Dados: 2021.11.23 21:06:19 -03'00'

Antônio Luis Alves de Oliveira
Presidente

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527 04581/2021
Volume de Tramitação 7 (digitalizado) (92063516955555 04581/2021-59 / pg. 2

RELAÇAO DAS ENTIDADES

NOME DA ENTIDADE: Cooperativa Coomar.
CNPJ: 01.410.020/0001-01
1º CONSELHO FISCAL: Antônio Vrancineis da Silva Reis.
ENDEREÇO: AV. Castelo Branco, **Nº 302.**
CIDADE: Santa Luzia do Pará **CEP: 68.644-000**

NOME DA ENTIDADE: Centro de Cultura Popular (CCP).
CNPJ: 04.308.235/0001-04
2º CONSELHO FISCAL: Maria Rosiane Ferreira Lima
ENDEREÇO: AV. Presidente Castelo Branco, **Nº 746 –A** Centro.
CIDADE: Santa Luzia do Pará **CEP: 68.644-000**

NOME DA ENTIDADE: Igreja Evangélica Assembleia Deus
CNPJ: 63.888.416/0001-08.
3º CONSELHO FISCAL: José Valmir de Oliveira.
ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, **Nº 153,** Centro.
CIDADE: Santa Luzia do Pará **CEP: 68.644-000**

NOME DA ENTIDADE: Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais (STTR)
CNPJ: 63.888.408/0001-61.
4º CONSELHO FISCAL: Francisco Oliveira da Silva.
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO; **Nº 746**, Centro.
CIDADE: Santa Luzia do Pará. **CEP: 68.644-000**

NOME DA ENTIDADE: Associação Comunitária Quilombola Agroambiental de Muruteuazinho (ACQUAM)
CNPJ: 83.923.854/0001-77
5º CONSELHO FISCAL: José Amado Batista.
ENDEREÇO: VL MURUTEUAZINHO S/ N
CIDADE: Município de Santa Luzia do Pará **CEP: 68.644-000**

NOME DA ENTIDADE: Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Pá (SINNTEPP).
CNPJ: 07.868.425./0001-66
6º CONSELHO FISCAL: Antônio Soares Viera.
ENDEREÇO: Rua Vinte e Oito de Setembro; **Nº 510.**
CIDADE: Santa Luzia do Pará **CEP: 68.644-000**

End. Avenida castelo Branco, nº 746-A, Centro Santa Luzia do Pará-Pá.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Rádio Curi FM
Stª Luzia do Pará

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES RADIO COMUNITARIA CURI FM. (RCC. FM)

CNPJ: 02.445.965/0001-13

DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo assinado, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇOES RADIO COMUNITARIA CURÍ FM. (RCC. FM) declaramo-nos para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº. 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de radiodifusão Comunitária.

Presidente Antonio Luis dos Reis Oliveira
CPF: 886.856.912-49
RG: 4070836-PC-PA

Diretor (a) Administrativo José Arnaldo Frois Batista
CPF: 716.948.032-87
RG: 3918861- PC-PÁ

Diretor de Operação Antonio Joackson Ferreira do Nascimento
CPF: 009.573.832-07
RG: 6040712-PC-PÁ

1º Conselheiro Comunitário Antonio Francisco da Silva Reis
CPF: 747.511.072 91
RG: 4744768-PÁ

2º Conselheiro Comunitário Maria Rosiane Ferreira Lima
CPF: 616.475.352-04
RG: 2780245-PC-PÁ

3º Conselheiro Comunitário José Valdir Siqueira
CPF: 612.503.682 00
RG: 2815777-PÁ

4º Conselheiro Comunitário Francisco Oliveira da Silva.
CPF: 145.726.482-04
RG: 3910306-PC-PÁ

5º Conselheiro Comunitário José Arnaldo Batista
CPF: 141.430.382-34
RG: 3918884-PC-PÁ

6º Conselheiro Comunitário Antonio Soares Vieira
CPF: 462.358.332-53
RG: 1791696 SSP/-PÁ

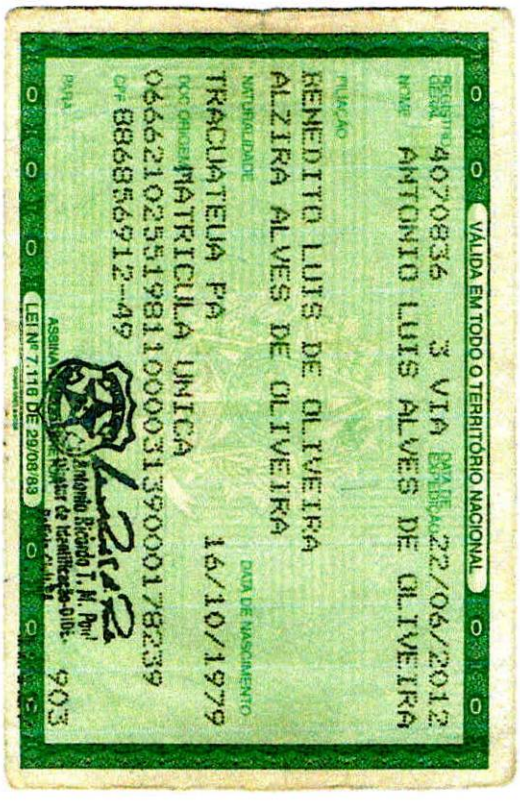
RECONHECIMENTO NO VERSO

End.: Avenida Castelo Branco, 746-A- Centro, Santa Luzia do Pará-Pá,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527



c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Verificação de assinatura(s) digital(is) (7929318) SEI 395059300004282021 / pg 5



CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marcilene S. Oliveira
906/2019
TIFRA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série:
Nº 000.574.622

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fé, que a presente
Cópia, confere com o original.
Em 24 de 09 de 20
Marcilene dos S. Oliveira
Oficial
Marcilene dos S. Oliveira - Oficial

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegi.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Verificação de assinatura(s) digital(is) (926/518) SEI 0001048-82.2021.5.08.8000 / pg. 6



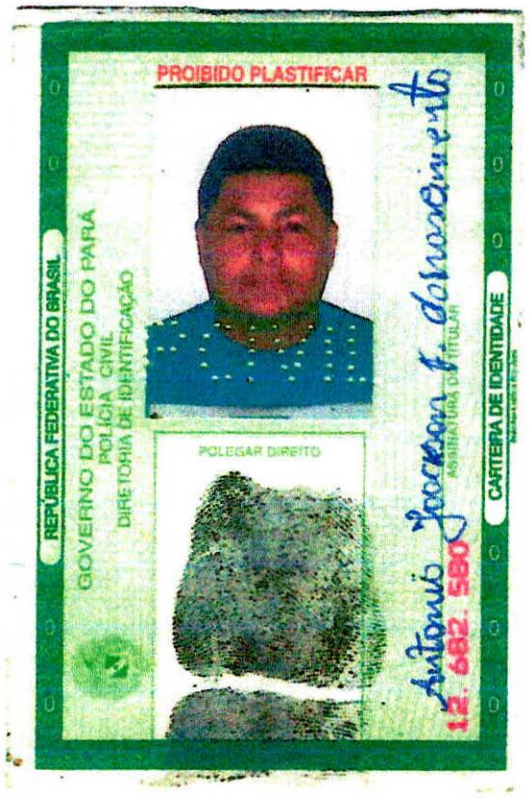




REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fé, que a presente
Cópia, confere com o original.
Em: 24 de 09 de 20
Oficial
Marilene dos S. Oliveira - Oficial
CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marilene
PORT.
Selo de Segurança
AUTENTICADO
Série: I
Nº 000.574.626

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Volumelação das assinaturas(ato 7929318) SEI 3585932 / 0048212021 pg 7

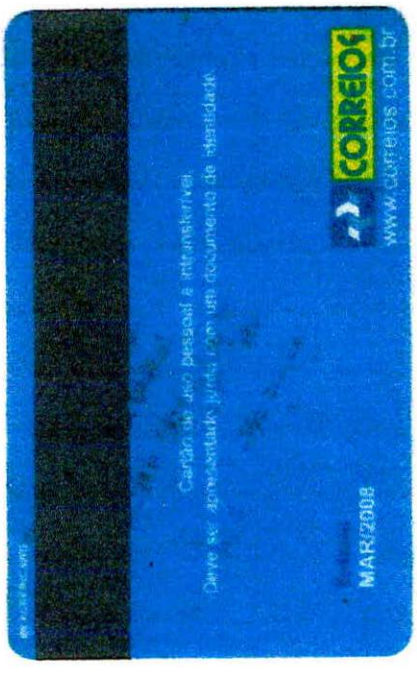


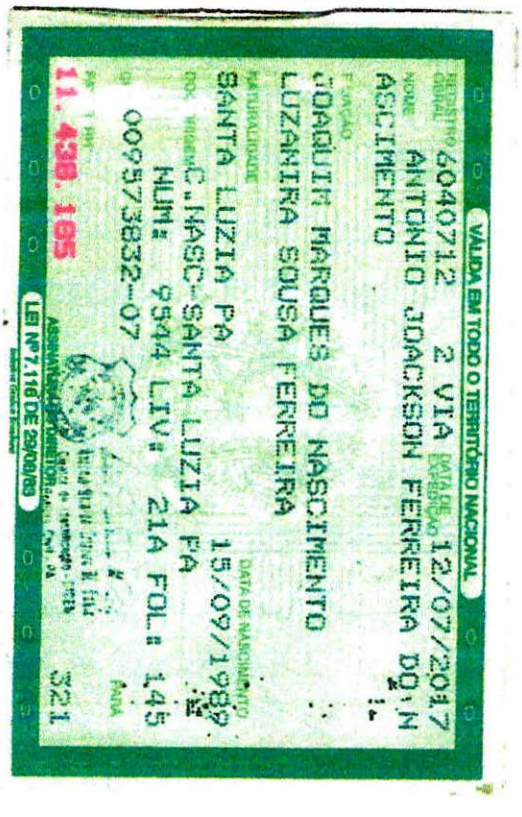


CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marcilene dos S. Oliveira
POR: 6/2019

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Série I
Nº 000.574.624

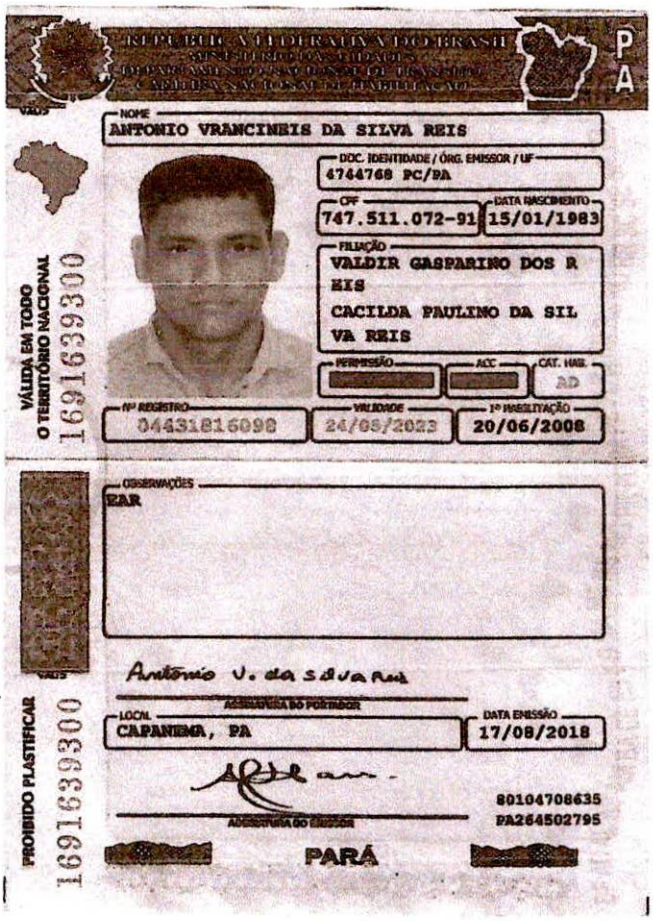
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fé, que a presente
Cópia confere com o original.
Em 24 de 09 de 20.
Marcilene dos S. Oliveira
Oficial
Marcilene dos S. Oliveira - Oficial





c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Verificação de autenticidade (até 15/09/2019) SEI 0000000-00.0000/000000/2021 pg 8pg. 8



NOME
ANTONIO VRANCINEIS DA SILVA REIS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4744768 PC/PA

CPF
747.511.072-91

DATA NASCIMENTO
15/01/1983

FILIAÇÃO
VALDIR GASPARINO DOS R
EIS
CACILDA PAULINO DA SIL
VA REIS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04431816098

VALIDADE
24/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
20/06/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1691639300

OBSERVAÇÕES
EAR

Antônio V. da S. da Reis
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAPANEMA, PA

DATA EMISSÃO
17/08/2018

80104708635
PA264502795
ASSINATURA DO EMISSOR

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1691639300

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marcilene dos S. Oliveira
P 06/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: I
Nº 000.574.630

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fé, que a presente
Cópia, confere com o original.
Em 24 de 09 de 20.
Marcilene dos S. Oliveira
Oficial
Marcilene dos S. Oliveira - Oficial

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

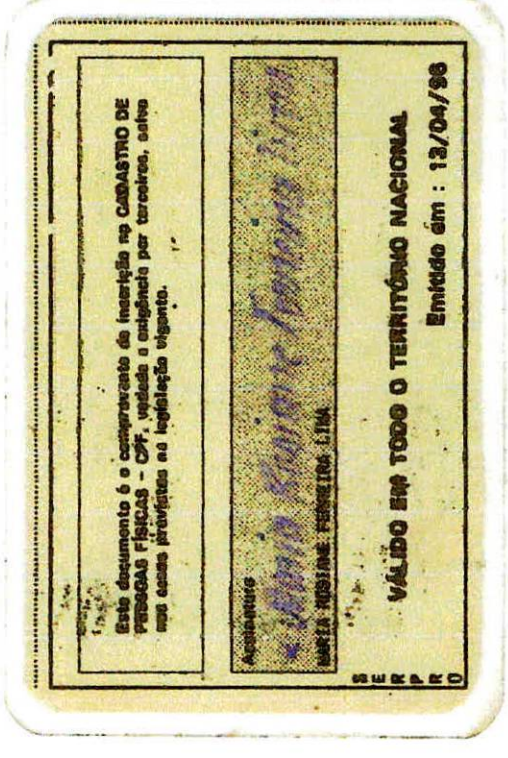




CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marcilene dos S. Oliveira
POR 5906/2019
PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICIDADE
Série:
Nº 000.574.625

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fé, que a presente
Cópia confere com o original.
Em 24 de 09 de 20
Marcilene dos S. Oliveira
Oficial
(X) Marcilene dos S. Oliveira - Oficial





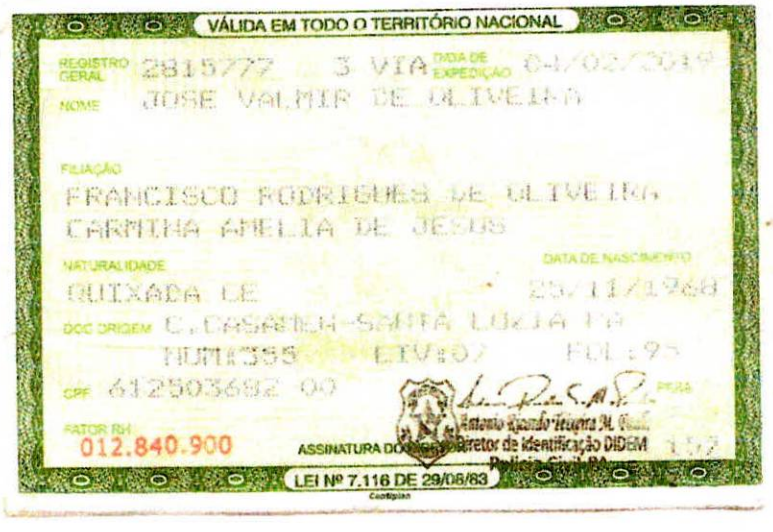
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marcilene dos S. Oliveira
PO[illegible] 5906/2019
TJEPA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: D
Nº 000.574.629

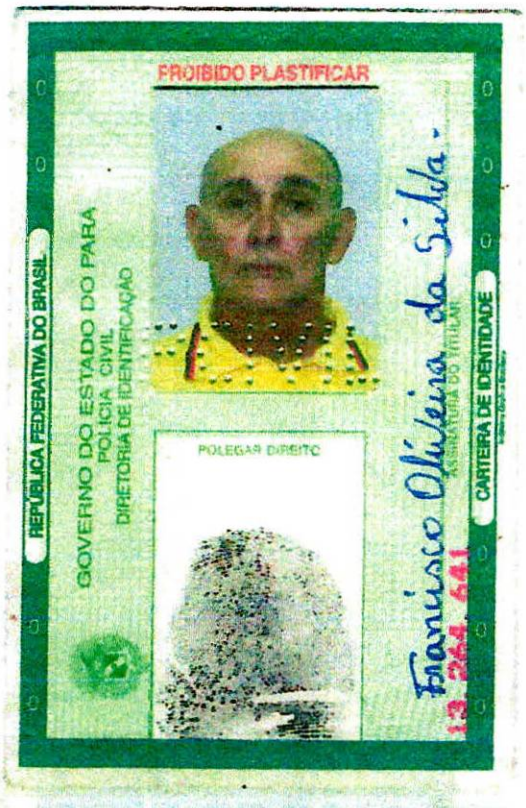
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fé, que a presente
Cópia confere com o original.
Em: 24 de 09 de 20.
Oficial
(a) Marcilene dos S. Oliveira - Oficial



c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

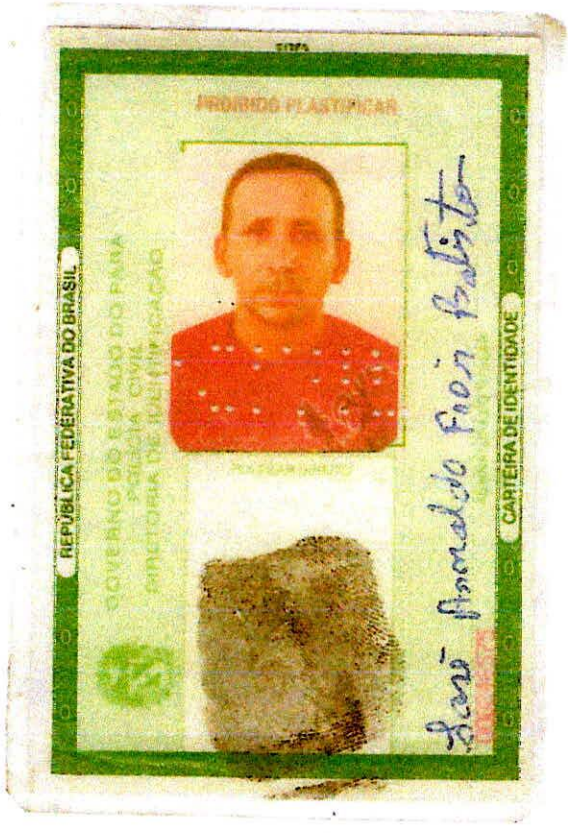
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Verificação de assinatura(s) digital(is) - Lei 11.419/2006 04/08/2021 59 pg. 11







c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527 Validação das assinaturas realizada (9206318) SEI 3555335/0048/2021 pg. 12



CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marcilene dos S. Oliveira
PORTARIA 590G/2019
TJEPA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série
Nº 000.574.623

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fé, que a presente
Cópia confere com o original.
Em 24 de 09 de 20.
Oficial
Marcilene dos S. Oliveira - Oficial



c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527 Pg. 13



CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marcilene dos S. Oliveira
PO[illegible]06/2019
[illegible]PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série [illegible]
Nº 000.574.627

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fé, que a presente
Cópia, confere com o original.
Em 24 de 09 de 20.
Marcilene dos S. Oliveira
Oficial
Marcilene dos S. Oliveira - Oficial

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527 [illegible]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 182/12/SGM-P

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

AO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES – RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM
AV. CASTELO BRANCO, 746 - CENTRO
CEP: 68644-000 – SANTA LUZIA DO PARÁ - PA

Assunto: **Comunica aprovação de PDC**

Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados tem a satisfação de informar a Vossa Senhoria que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.614, de 2009, que "APROVA O ATO QUE OUTORGA AUTORIZAÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES – RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ", conforme cópia anexa.

Informo ainda que a referida proposição foi encaminhada para a apreciação do Senado Federal.

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Comunicação Impressa (02065525) SEI 53503.004681/2021-59 / pg. 15

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES - RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 413 de 30 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de fevereiro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Documento : 53587 - 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Câmara dos Deputados / Coordenação de Arquivo (02065028) SEI 33565.004681/2021-59 / pg. 16

CARTÓRIO BUARQUE
2º OFÍCIO DE NOTAS
RTD/PJ - PROTESTO
CAPANEMA - PARÁ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES RÁDIO COMUNITARIA CURI FM, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

ÀS 10 HORAS, NA SEDE DO CENTRO DE CULTURA POPULAR, NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº. 746 – A, CENTRO, SANTA LUZIA DO PARÁ – PA, REALIZOU-SE A REUNIÃO GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES, RADIO COMUNITARIA CURI FM, PARA DELIBERAR O SEGUINTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019; ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA RADIO CURI FM; APROVACÃO DE TRANSFERENCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES A NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇAO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES RADIO COMUNITARIA CURI-FM,REGISTRADOS NO CARTORIO BUARQUE DE CAPANEMA PARA O CARTORIO COMPETENTE E O QUE OCORRER.** A REUNIÃO FOI ABERTA PELO PRESIDENTE QUE AGRADECEU TODOS OS PRESENTES E APÓS CONFIRMAÇÃO DE CÓRUM LEGAL CONFORME O ARTIGO 15° EM SEU 1°, TEVE INICIO O DEBATE DO PRIMEIRO PONTO DA PAUTA, COM APRESENTAÇÃO DOS **RELATÓRIOS FINANCEIROS DE 2017, 2018 E 2019, TENDO ESPOSTOS OS RECIBOS, NOTAS FISCAIS PARA AVERIGUAÇÃO DOS SOCIOS, EXERCICIO DE 2017 COM RECEITAS NO VALOR DE R$ 41.647,00 (QUATORZE MIL SEIS CENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E ZEROS CENTAVOS) E COM DESPESAS NO VALOR IGAL, SENDO SALDO 0 (ZERO), NO EXERCÍCIO DE 2018, RENDA NO VALOR DE R$ 43.885,68 (QUARENTA E TRÊS REAIS E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) TENDO COMO RECEITAS E COMO DESPESAS O VALOR DE R$ 43.833,68 (QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), TENDO COMO SALDO O VALOR DE R$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS), O EXERCÍCIO DE 2019, RECEITAS NO VALOR DE R$46.022,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DEZENOVE REAIS) TENDO COMO SALDO O VALOR DE R$ 3,00 (TRÊS REAIS).** APÓS TODAS AS EXPLICAÇÕES E AVERIGUAÇÃO, OS RELATÓRIOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, EM SEGUIDA FOI ABERTO O SEGUNDO PONTO DA PAUTA, A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA RÁDIO CURI FM. O PRESIDENTE CONVOCOU OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL, FICANDO ASSIM COMPOSTA: PRESIDENTE DA MESA: **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA** E MEMBROS: **FRANCISCO ERNANDES FERREIRA DOS SANTOS E JORGE CIRINO DA COSTA.** APÓS ISTO INICIOU O PROCESSO ELEITORAL. O SENHOR JORGE CIRINO FEZ A LEITURA DO REGIMENTO INTERMO, QUE NA CONFORMIDADE LEGAL DO RITO ELEITORAL, CONFIRMANDO E CONFERIDO A PRESENÇA DAS INATITUIÇÕES: **CENTRO DE CULTURA POPULAR (CCP)** COM SEU TITULAR REPRESENTADO A SENHORA MARIA ROSIANE FERREIRA LIMA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS (STTR)** COM SEU REPRESENTANTE O SENHOR FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA; **ASSEMBLEIA DE DEUS,** REPRESENTADO PELO SENHOR JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA; **SINDICATO DAS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA (SINTEPP),** REPRESENTADO PELO SENHOR ANTONIO SOARES VIEIRA; **ACQUAM,** REPRESENTADO PELO SENHOR JOSÉ AMADO BATISTA; **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES RURAIS COOMAR,** REPRESENTADA PELO SENHOR ANTONIO VRANCINEIS DA SILVA REIS; TODOS INDICADOS COMO MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO. EM SEGUIDA FOI APRESENTADA A CHAPA DA DIRETORIA DA RÁDIO :**PRESIDENTE**: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** JOSÉ ARNALDO FROZ BATISTA E **DIRETOR DE OPERAÇÃO:** ANTONIO JOAKSON FERREIRA DO NASCIMENTO, APÓS A VERIFICAÇÃO DE

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Cartório e dou Fé, que a presente Cópia, confere com o original. Em 29 de 09 de 20.
Marcilene dos S. Oliveira
Oficial
Marcilene dos S. Oliveira - Oficial
Selo de Segurança AUTENTICAÇÃO Selo Nº 000.574.619
CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marcilene dos S. Oliveira
PORT. 5906/2019 GP/TJEPA

REGISTRO 1.289 · AVERBAÇÃO 01
LIVRO A-042 · FLS. 016/017
SELOS Nº 012575380/012575381
Capanema/PA, 22 de junho de 2020
Cartório Buarque CAPANEMA - PARÁ
Autenticado eletronicamente por Selo Digital
https://infoles.autenticacaodecartorio.com.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Comunicação Interna nº 59/2021 (8268502) SEI 33569.004681/2021-59 / pg. 17

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARTÓRIO BUARQUE
2º OFICIO DE NOTAS
RTD/PJ - PROTESTO
CAPANEMA - PARÁ

NENHUMA OUTRA CHAPA REGISTRADA, FOI INICIADA A VOTAÇÃO DA CHAPA ÚNICA, ASSIM COMPOSTA: **PRESIDENTE:**ANTONIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, RG Nº. 4070836 E CPF/MF Nº886 856 912 49; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** JOSÉ ARNALDO FROZ BATISTA, RG Nº. 3918861 E CPF/MF Nº. 716 948 032 87; **DIRETOR DE OPERAÇÃO:** ANTONIO JOAKSON FERREIRA DO NASCIMENTO, RG Nº. 6040712 E CPF/MF Nº. 009 573 832 07; **1º CONSELHO COMUNITÁRIO:** ANTONIO VRANCINEIS DA SILVA REIS, RG Nº. 4744768 E CPF/MF Nº. 747 511 072 91; **2° CONSELHO COMUNITARIO:** MARIA ROSIANE FERREIRA LIMA, RG Nº. 2780245 E CPF/MF Nº. 616 475 352 04; **3° CONSELHO COMUNITARIO:** JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, RG Nº. 2815777 E CPF/MF Nº. 612 503 682 00; **4° CONSELHO COMUNITARIO:** FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, RG Nº. 3910306 E CPF/MF Nº. 145 726 482 04; **5° CONSELHO COMUNITARIO:** JOSÉ AMADO BATISTA, RG Nº. 3918884 E CPF/MF Nº. 141 430 382 34; **6° CONSELHO COMUNITARIO:** ANTONIO SOARES VIEIRA, RG Nº. 1791696 E CPF/MF Nº. 462 358 332 53. APÓS O VOTO DO ÚLTIMO SÓCIO, A VOTAÇÃO FOI ENCERRADA E CONFORME LISTA DE PRESENÇÃO, ASSINARAM 37 (TRINTA E SETE) SÓCIOS E EM SEGUIDA FORAM CONFERIDOS OS VOTOS, TENDO O SEGUINTE RESULTADO; 35 (TRINTA E CINCO) VOTOS SIM, 01 (HUM) VOTO NULO E 01 (HUM) VOTO EM BRANCO. ASSIM A CHAPA FOI ACLAMADA VITORIOSA E APÓS VÁRIAS MANIFESTAÇÕES, FORAM CONVIDADOS SEUS MEMBROS E ACLAMADOS COMO **IMPOSSADOS À NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CUMUNICAÇÕES RÁDIO COMUNITARIA CURI FM.** EM SEGUIDA ENTROU EM PAUTA O ÚLTIMO PONTO: **O QUE OCORRER,** A PRESIDENTE DA MESA LEU O PEDIDO DA SÓCIA FUNDADORA A SENHORA MARIA LÚCIA MACHADO, QUE REQUEREU CONFORME ESTATUTOA INCLUSÃO DA IGREJA CATÓLICA NO CONSELHO COMUNITARIO DA RADIO CURI FM, UMA VEZ QUE ESTA INSTITUIÇÃO PARTICIPA EFETIVAMENTE DA VIDA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES RÁDIO CURI FM, MERECE ASSIM UM ASSENTO NO CONSELHO DE COMUNITÁRIO, APÓS ISTO, PROMOVERAM DIVERSAS FALAS INCLUSIVE DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, QUE TAMBEM APROVOU O REQUERIMENTO. APÓS ISTO FOI DELIBERADO SOBRE A TRANSFERENCIA DOS DOCUMENTOS DE REGISTROS DE ATA DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES RADIO COMUNITARIA CURI-FM DO CARTORIO DE CAPANEMA PARA O CARTORIO COMPETENTE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR FOI ENCERRADA A REUNIÃO, QUE SEGUE PARA ASSINATURA DA DIRETORIA.

PRESIDENTE: Antonio Luiz Alves de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO: Antonio Joakson F. do Nascimento
DIRETOR DE OPERAÇÃO: José Arnaldo Froz Batista
1º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: Antonio Vrancineis da Silva Reis
2º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: Maria Rosiane Ferreira Lima
3º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: José Valmir de Oliveira
4º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: Francisco Oliveira da Silva
5º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: José Amado Batista
6º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: Antonio Soares Vieira

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fé, que a presente
Cópia, confere com o original.
Em 24 de 09 de 20.
Marilene dos S. Oliveira
Oficial
(a) Marilene dos S. Oliveira - Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Série: I AUTENTICADO Nº 000.574.620

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marilene dos S. Oliveira
PORT. 5906/2019 GP/TJEPA

Buarque

REGISTRO 1.289 · AVERBAÇÃO 01
LIVRO A-042 · FLS. 016/017
SELOS Nº 012.575.380/012.575.381
Capanema/PA, 22 de junho de 2020.

Cartório Buarque CAPANEMA - PARÁ

RECONHECIMENTO NO VERSO

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Comunicação Apresentação Digitalizado (v2.106503) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 18

CARTORIO BUARQUE
2º OFICIO DE NOTAS
RTD/PJ - PROTESTO
CAPANEMA - PARÁ

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Certifico e dou Fe, que a presente Cópia, confere com o original.
Em 24 de 06 de 20
Oficial
Marcilene dos S. Oliveira - Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança AUTENTICAÇÃO
Série: I Nº 000.574.621

CARTÓRIO UNICO DO 1º OFICIO
Marcilene dos S. Oliveira
PORTARIA 590/20

Comarca de Capanema Estado do Pará
CARTÓRIO BUARQUE
2º Ofício

Cartório Buarque CAPANEMA - PARÁ

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança GERAL
012.575.381
Selo de Segurança GERAL
Nº 012.575.380

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fone: (91) 3462-1594

Prot. Nº **284** · REGISTRO **1.289** · AVERBAÇÃO **01**
LIVRO **A-042** · FLS. **016/017**
SELOS Nº **012.575.380/012.575.381**
Capanema/PA, 22 de junho de 2020.

Natália Benvegnú
Oficiala de Registro

SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO

SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I Nº 001.223.308

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas exame da titularidade de direitos, as de: Antonio Luis Alves Oliveira
Em testemunho da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
Selo: 001223308
Sanderson

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I Nº 001.223.310
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I Nº 001.223.309

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas exame da titularidade de direitos, as de: Jose Arnaldo Dias Reis Maria Viviane Ferreira Lima
Em testemunho da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
001223309 / 001223310
Sanderson

SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I Nº 001.223.304
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I Nº 001.223.305

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas exame da titularidade de direitos, as de: Jose Vilma de Oliveira Antonio Francenio da Silva Reis
Em testemunho da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
001223304 / 001223305
Sanderson

SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I Nº 001.223.307
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I Nº 001.223.306

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas exame da titularidade de direitos, as de: Fernando Oliveira da Silva Antonio Soares Vieira
Em testemunho da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
001223306 / 001223307
Sanderson

SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I Nº 001.223.301

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas exame da titularidade de direitos, as de: Antonio Jonckson Ferreira de Nascimento
Em testemunho da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
001223301
Sanderson

SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I Nº 001.223.302

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas exame da titularidade de direitos, as de: Jose Amado Batista
Em testemunho da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
001223302
Sanderson

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fc00-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
c7f4fc00-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARTÓRIO CORRÊA MATOS
OURÉM - PARÁ
REGISTRO DE
TÍTULOS DE DOCUMENTOS
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

Ata da Assembléia Geral ordinária de Fundação da Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Ceri FM (R C.C.- FM)

No dia 14 de março de 1998, nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Luzia do Pará, situado na Avenida Presidente Castelo Branco Nº 183, nesta cidade de Santa Luzia do Pará, realizou-se a Assembléia de Fundação da Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Ceri FM (R.C.C.-FM) da qual fazem parte as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) representante José Farias de Sousa Filho; Centro de Cultura Popular (C C P) representante Maria Lúcia Machado; Associação Beneficiente do Olhar de Jesus (ASBEOJ) representante José Maria Pinto dos Santos; Organização Comunitária - Agro - Ambiental de Murinteuazinho (AOCAM) representante Aluisio Brito de Sousa; Associação do Vale do Guamá (A.V.G.) representante Marivalda Farias Santos; Paróquia de Santa Luzia (Igreja Católica) representante Pe. Manoel Soares Oliveira Filho e pelos sócios individuais Rolson Charles Oliveira Esteves, Antonio Edson Farias, Gedson Xavier de Lima, Laurival Fernandes de Lima, José Amado Batista, Manoel Cosmo dos Reis, Raimundo Farias Moreira, Maria Cleia Sousa e Silva, Franciseo Galdino de Lima, Juvenal Borges da Costa, Antonio Marcio Alves dos Santos, Benedito Cavalcante Farias. Em seguida procedeu-se a chamada e presença das entidades, foi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

exposto os pontos de pauta pela Comissão Provisória, que ficou assim definida: discussão e aprovação dos Estatutos da Entidade; Localização Provisória da Rádio; aquisição de equipamentos e a Eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Comunicações; Instâncias Deliberativas da Entidade, a Diretoria Executiva; Conselho de Programação e Conselho Fiscal. Após a aprotação da pauta deu-se início a leitura da propósta de Estatutos lido e discutido a Assembléia aclamou e homologou os Estatutos da Entidade, em seguida foi apresentado a proposta de localização da emissora que provisoriamente funcionaria na Rua Magalhães Barata e sobre o ponto de pauta que trata sobre a aquisição de equipamentos foi feito um levantamento de vários já existentes e outros a adquirir, ficando a diretoria Executiva responsável de fazer o levantamento e a compra dos mesmos. Em seguida foi iniciado o processo de eleição da diretoria da Entidade; para os cargos de Conselho Deliberativo da Entidade foram escolhidos os seguintes representantes: José Farias de Sousa Filho STR; Maria Lucia Machado C.C.P; José Maria Pinto dos Santos ASBEOJ; Alcisio Brito de Sousa - AOCAM; Marivalda Farias Santos AVC; Manoel Soares Oliveira Filho - Igreja Católica. Logo após foi escolhido o Conselho de Programação e como coordenador Geral foi escolhido o sócio Antonio Edson Farias. Gerente: José Valdez de Oliveira; membros [illegible] Filha CCP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Documento Aprovado Digitalizado (6206535) SEI 53589.004681/2021-59 / pg. 21
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Raimundo Farias Moreira (STR); após isto, escolhido e eleito a Diretoria Executiva assim composta: Coordenador geral, foi aprovado o nome de Antonio Edson Farias; Tesoureiro Robson Charles Oliveira Esteves; secretário(a) Maria Clea Sousa e Silva e para seus respectivos suplentes: Sócio individual Edson Xavier de Lima; Antonio Marcio Alves dos Santos. Em seguida foi escolhido e eleito o Conselho Fiscal que assim ficou composto: 1º Conselho fiscal - Loureival Fernandes de Lima; 2º Conselho Fiscal Francisco Galdino de Lima; 3º Conselho fiscal José Amado Batista e para respectivos suplentes: Raimundo Nogueira dos Santos; Benedito Cavalcante Farias e Juvenal Borges da Costa. A reunião foi encerrada com pronunciamentos de incentivos aos diretores da Associação na busca das conquistas dos objetivos da Associação. Não havendo mais nada a Tratar, lavrei e assinei a seguinte ata e segue assinada por todos presentes: Maria das Graças Oliveira

Conselho Deliberativo da Entidade

José Farias de Souza F.

Maria Lucia Machado

Manoel do Carmo Pereira

Edmisa Brito de Souza

Waneilda Lopes Pereira

José Maria Prado dos Santos

Conselho de Programação

Coordenador Geral Antonio Edson Farias

Secretário(a) Maria Clea Sousa e Silva

CARTÓRIO CORREA MATOS
MOURÃO - PARÁ
BRASIL
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Geraldo de Jesus da Silva Correa
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Membro: Francisco Edson M. da Silva

Membro: Raimundo Farias Moreira

Diretoria Executiva

Coordenador Geral - Antonio Edson Farias

Tesoureiro Robson Soares Cristovam Costa

Secretário (a) Maria Helena Souza e Silva

Suplente: Gedeon Tallon de Lima

Suplente: Antonio Moreira Dias

Conselho Fiscal

1º Conselho Fiscal: Laurival Fernandes de Lima

2º Conselho Fiscal: Francisco Galdino de Lima

3º Conselho Fiscal: José Arnaldo Batista

4º Suplente: Benedito Cavalcante Farias

2º Suplente: Raimundo Nogueira dos Santos

3º Suplente: Ezequiel Borges Costa

CARTÓRIO BUARQUE

Registro Único de Títulos e Documentos

e Civil das Pessoas Jurídicas

Fone: (91) 612-1304

e-mail: cartoriobuarque@hotmail.com

1990

Registrado sob o nº de Ordem A/10

no Livro nº 08 agosto 05

Folha nº 08 agosto 05

Capitania

Comissão [illegible] assinatura

Ste. [illegible]

Em [illegible]

Ofi. do Registro

REGISTRO DE IMÓVEIS T.O.

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO

Ourém - Pará

Prot. Liv. 1-C Fls. 47 Nº 12059

Regt. Liv. B-3 Fls. 163 Nº 475

Averb. Liv. [illegible]

Ourém-Pará 08 de 11 de 2002

Arlindo de Jesus da Silva Matos

ESCRIVÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO CORRÊA MATOS

OURÉM - PARÁ

BRASIL

REGISTRO DE

TITULOS E DOCUMENTOS

Arlindo de Jesus da Silva Matos

ESCRIVÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO CORRÊA MATOS

ARLINDO DE JESUS DA SILVA MATOS

ESCRIVÃO SUBSTITUTO

TABELIONATO CARTÓRIO

ESCRITURAS PÚBLICAS

ÚNICO OFÍCIO DE OURÉM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Validação para pesquisa disponível em (02/06/2021)

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES – RÁDIO COMUNITÁRIA CURÍ FM (RCC – FM)

ESTATUTO SOCIAL
I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM), doravante denominada Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM), fundada em 1º de março de 1998, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social e cultural, de gestão comunitária, composta por um número limitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos da comunidade de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, com sede na Avenida Castelo Branco nº. 764.

Parágrafo Único: a Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM) utilizará como denominação fantasia Rádio Comunitária Curi FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Comunicações tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA,** bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:
a) Dar oportunidades a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e comunitários;
b) oferecer mecanismos a informação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
f) Dar oportunidades à difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;
g) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
h) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferências das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) Incentivo as atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;
§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

CARTÓRIO BUARQUE
Ofício Único do Reg. Títulos e Documentos
Ofício Único do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Ofício Único de Protestos de Letras
2º Ofício de NOTAS de Capanema-Pa
Titular Gerusa Buarque de Vasconcelos
Subst. Bel VÂNIA Lúcia BUARQUE de Cusmão
End. Trav. Cesário Alvim nº 1063, Centro, CEP. 68700-070 Capanema-Pará
Telefone (0xx91) 3461-1...

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Dr. Antonio Costa Passos
Capanema-PA, 06/12/2021 Em testemunho da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c764fc0ce0c41ad-bf5b-14dab44f9527
Certificado Apresentação/Autuação (0206515) SEI 53535.004681/2021-59 / pg. 24
c764fc0ce0c41ad-bf5b-14dab44f9527

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subitamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição dos lucros, dividendos, vantagem ou bonificação a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São admitidos como associado todo e qualquer cidadão domiciliado no município de Santa Luzia do Pará e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas no município de Santa Luzia do Pará. . ,A todos os seus associados pessoas físicas é conferido o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõe os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instancias deliberativas existentes, assim como também as pessoas jurídicas mediante seus representantes legais.

Art. 6º - A Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM) será composta pela seguinte categoria de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II – Contribuintes ou Efetivos – formado por todos os associados em dias com suas atribuições e os colaboradores culturais;
III – Honorários – formado por advogados e assessores técnicos.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8 – São direitos e deveres dos associados:
a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12.
b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados e administrados pela entidade ou através de convênios.

Art. 9º São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submete-la à Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 – São órgãos da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM):
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria
c) Conselho Comunitário

Art. 11 – A Assembléia Geral órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM), será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente

CARTÓRIO SERVIÇO NOTARIAL
Ofício Único de Reg. Títulos e Documentos
Ofício Único de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Ofício Único de Protestos de Letras
2º Ofício de Notas de Cachoeira-Pa
Ana Paula de Vasconcelos
VANIA LUCIA BARROSO DE
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoserv.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c76fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Verificação de autenticidade em https://www.tjpa.jus.br/PJePortal/autenticidade (82065525)

Dr. Cristiano Costa Pastana
ADVOGADO
OAB/PA 22.000

c76fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

a cada ano, no dia 01 de março para Avaliação, Prestação de contas da Diretoria, alterações estatutárias ou destituição de seus dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.

Art. 12º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Comunitário.
b) Decidir sobre reformas do Estatuto, através da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;
c) Decidir sobre a extinção da Instituição, através da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.
d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) Aprovar as contas e o Regimento Interno da Instituição;
f) Apreciar recursos.

Art. 13º – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

a) apreciar o relatório anual da diretoria;
b) aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Comunitário.

Art. 14º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

a) pela Diretoria;
b) pelo Conselho Comunitário
c) por requerimento de no mínimo a metade mais um dois sócios quites com as obrigações sociais, garantindo a um quinto dos associados o direito de promove-la.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e ou publicado na impressa local, por circulares ou com a divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora devendo conter data, hora, local e pauta da reunião, com antecedência mínima de oito dias.

Paragrafo Único: Para as deliberações que se refere às letras "a", "b" do art. 12 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos associados aptos a votar e, em Segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar;

§2º A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos) para discussão e deliberações relativos a assuntos de interesse geral.

Art. 16 – A diretoria da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM) órgão executivo e administrativo, sera composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para mandato de 03 (Três) anos permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitaria Curi FM (RCC – FM) poderá ser substituida, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §2º.

§2º - apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais

CARTÓRIO BUARQUE

Ofício Único de Reg. Títulos e Documentos e Ofício Único de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Ofício Único de Protestos de Letras e [illegible]

Tabeliã Geraldo Augusto de Vasconcellos

Selo de Fiscalização: [illegible]

Consulte este selo em [illegible]

Este Cartório não se responsabiliza pela veracidade do conteúdo do documento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fc0ce0c41ad-bf5b-14dab44f9527

Comunicado Apresentação Vereador (8206302) SEI 33565.004681/2021-59 / pg. 26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fc0ce0c41ad-bf5b-14dab44f9527

dirigentes não poderão estar no exercício do mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 17 – São atribuições:
I – Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM) em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM);
e) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercambio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens moveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II – De cada Dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM), passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM), secretariar as decisões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
d) Manter residência fixa no município de Santa Luzia do Pará.

Art. 18° – O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes da comunidade local, tais como associação de classe beneméritas, religiosas ou moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.
Parágrafo Único: O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sob o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

CARTÓRIO BUARQUE
Dr. Antonio Carlos Passos
ADVOGADO
OAB/PA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fc00-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Comunicação Impessoal Gerada (02003502) SEI 335059.004681/2021-59 pg. 27
c7f4fc00-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Art. 19º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanha de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como de referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de 20% dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 20º - A Programação da Emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – será vedada a transferência de outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arredamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Art. 21º - O Patrimônio e a receita da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM) será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílio e subvenções, pelos bens móveis e imóveis, pelas rendas e juros de depósito bancário e aplicação financeira, pelos saltos de exercício financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Todo receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 22º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 23º - A dissolução da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM) ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recursos a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 25º O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 13 de março de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a esse registro todas as alterações por que passar. E posteriormente reformada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 13 de Maio de 2005.

Santa Luzia do Pará, 13 de Maio de 2005.

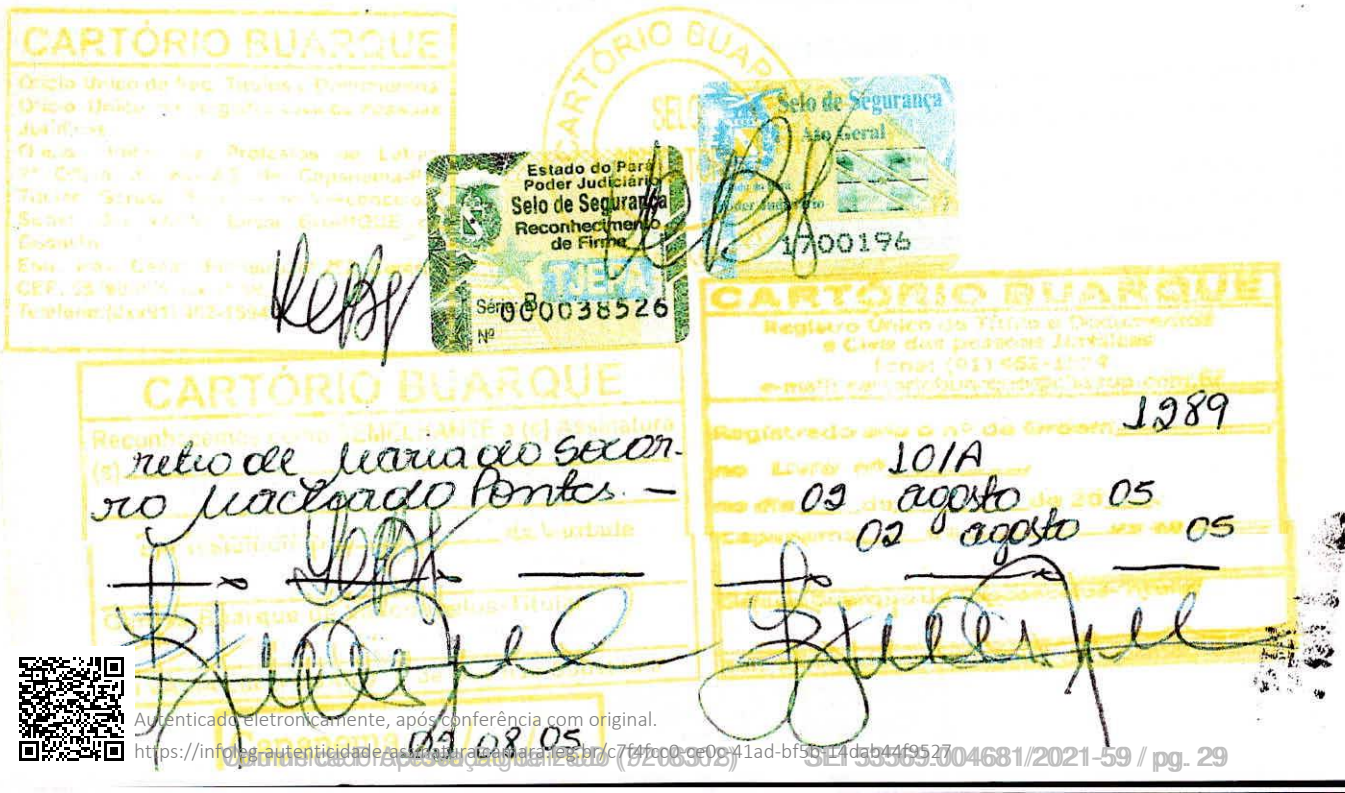
Maria do Socorro Machado Ponte
Presidente

Dr. Antonio Costa Passos
ADVOGADO
OAB-Pa. Nº 10.157

CARTÓRIO RUANGUE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Comunicação Apresentação Digitalizado (02/06/2021 15:51:33) 004681/2021-59 / pg. 28

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Documento capturado em 09/08/2021 (UZ083528)

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES -

RÁDIO COMUNITÁRIA CURÍ FM (RCC – FM)

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES – RÁDIO COMUNITÁRIA CURÍ FM (RCC – FM), EM 13 DE MAIO DE 2005.

1 - No cabeçalho e artigos pertinentes ao Estatuto Social passou a ter a seguinte denominação: "Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM)":

2 – Foi incluído na art. 2 Inciso I a alínea "f", "g" e "h" que adicionam finalidades com a seguinte redação:
"f) Dar oportunidades à difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;
g) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
h) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível."

3 - Foi excluída a palavra "promoção" na alínea "b" do Inciso II do art. 2º do Estatuto Social e foi substituída pela palavra "incentivo":

4 – Foi excluída a frase: "admitidas em Assembléia Geral" no art. 5 que foi totalmente alterado, passando a seguinte redação:
"Art. 5º - São admitidos como associado todo e qualquer cidadão domiciliado no município de Santa Luzia do Pará e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na cidade de Santa Luzia do Pará. A todos os seus associados pessoas físicas é conferido o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõe os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instancias deliberativas existentes, assim como também as pessoas jurídicas mediante seus representantes legais."

5 – Foi excluída a palavra "parlamentares" no Inciso II do art. 6 do Estatuto Social;

6 – O art. 11do Estatuto Social foi alterado parcialmente ficando a seguinte redação:
"Art. 11 – A Assembléia Geral órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM (RCC – FM), será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 01 de março para Avaliação, Prestação de contas da Diretoria, alterações estatutárias ou destituição de seus dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais."
Foram incluídos os artigos: art. 12 que apresenta as competências da Assembléia Geral, o art. 13, art. 14 e art. 15 com a seguinte redação:

"Art. 12" - Compete privativamente a Assembléia Geral:
a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Comunitário.
b) Decidir sobre reformas do Estatuto, através da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;
c) Decidir sobre a extinção da Instituição, através da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;
d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) Aprovar as contas e o Regimento Interno da Instituição;
f) Apreciar recursos.

c7f4fcc0-ce0e-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0e-41ad-bf5b-14dab44f9527
Comunicação/Petição/Juntada/Anexo (PET 565/2021) SEI 565/2021/004681/2021-59 / pg. 30

Art. 13° – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

a) apreciar o relatório anual da diretoria;
b) aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Comunitário.

Art. 14° – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

a) pela Diretoria;
b) pelo Conselho Comunitário
c) por requerimento de no mínimo a metade mais um dos sócios quites com as obrigações sociais, garantindo a um quinto dos associados o direito de promove-la.

Art. 15° – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e ou publicado na impressa local, por circulares ou com a divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora devendo conter data, hora, local e pauta da reunião, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único: Para as deliberações que se refere às letras "a", "b" do art. 12 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1° A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos associados aptos a votar e, em Segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar;

§2° A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos) para discussão e deliberações relativos a assuntos de interesse geral."

Tendo em vista a inclusão destes artigos também foi modificada a numeração dos demais artigos passando a seguinte ordem: o anterior art. 12 passou a ser o atual art. 16, o art. 13, para numeração 17, o art. 14 para numeração 18, o art. 15 para numeral 19, o art. 16 para numeração 20, o art. 17 para numeração 21, o art. 18 para numeração 22, o art. 19 para numeração 23, o ar. 20 para numeração 24 e anterior art. 21 para a atual numeração art. 25;

7 – Foi incluída no Inciso II do art. 17 a alínea "d" com a seguinte redação:

"d) – Manter residência fixa no município de Santa Luzia do Pará.

Santa Luzia do Pará, 13 de Maio de 2004

Maria do Socorro Machado Ponte
Presidente

OAB/PA-10157
Advogado

CARTÓRIO BUARQUE
Reconhecemos como SEMELHANTE a(s) Assinatura (s) Maria do Socorro Machado Ponte
Em testemunho da Verdade.
Capanema 30/05/05

Selo de Segurança Reconhecimento de Firma Estado do Pará Poder Judiciário 00194435

CARTÓRIO BUARQUE
Registro Único de Títulos e Documentos e Civil das pessoas Jurídicas
Fone: (91) 462-1324
e-mail: cartoriobuarque@chelup.com.br
Registrado sob o nº de Ordem 1270
no Livro nº A130
no dia 30 de maio de 05
Capanema 30 de maio de 2005

Selo de Segurança Ano Natal Estado do Pará Poder Judiciário 1553543

c7f4fcc0cde0c41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegi.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0cde0c41ad-bf5b-14dab44f9527
Comunicado de Apensação (9206313) SEI 53589.004681/2021-59 / pg. 31

Centro de Cultura Popular
CNPJ.: 04.308.235/0001-04
Av. Castelo Branco, 746 - Centro - Fone: (91) 3445-1332
CEP.: 68.644-000 - Santa Luzia do Pará - Pará
C C P

CARTA DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO A INICIATIVA

DO CENTRO DE CULTURA POPULAR
PARA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

ASSUNTO – Manifestação em apoio iniciativa de renovação de outorga.

Prezado (a) representante,

Viemos por meio deste, manifestar nosso apoio a iniciativa de renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicações – Radio Comunitária Curi FM, para prestar serviços de radiofusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará/PA. Declaro também, que nossa entidade está legalmente constituída e sediada no município de Santa Luzia do Pará/PA, conforme copia do cartão do CNPJ em anexo.

Santa Luzia do Pará, 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Maria Luiz Machado
Presidente do Centro de Cultura Popular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Carta de Manifestação Apoio Rádio (2976427) SEI 53615.000468/2021-59 / pg. 32

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.308.235/0001-04 **MATRIZ**		**05/03/1985**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE CULTURA POPULAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**746**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**SETOR B**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/07/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/11/2021** às **15:29:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARTA DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO À INICIATIVA

DA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA AGROAMBIENTAL DE MURUTEUAZINHO

À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Assunto: **Manifestação em apoio à iniciativa de renovação de outorga.**

Prezado(a) representante,

Viemos por meio deste, manifestar nosso apoio à iniciativa de renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicações- Rádio Comunitária Curi FM, para prestar serviços de radiodifusão comunitária, no município de Santa Luzia do Pará/PA.

Declaro que esta entidade está legalmente constituída e sediada no município de Santa Luzia do Pará/PA, conforme cópia do cartão do CNPJ em anexo.

Santa Luzia do Pará, 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Manoel Rufino Batista

Presidente

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Carta de manifestação assinada digitalmente (anexo 1 de 5427) SEI 53115.000680/2021-79 / pg 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.923.854/0001-77 **MATRIZ**		**24/10/1994**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA QUILOMBOLA AGROAMBIENTAL DE MURUTEUAZINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACQUAM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL MURUTEUAZINHO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**INTERIOR**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/11/2021** às **15:49:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527 Carta de Anuência Manifestação Associação Quilombola (0018427) SEI 33...59 / pg. 35

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Fundado em 01 de maio de 1992 - CNPJ: 63.888.408/0001-61

Filiado a FETAGRI, CUT e GTA

Avenida Castelo Branco n° 746 - Bairro: Centro CEP: 68644-000

SANTA LUZIA DO PARÁ-PA

CARTA DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO À INICIATIVA

DO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Assunto: **Manifestação em apoio à iniciativa de renovação de outorga.**

Prezado(a) representante,

Viemos por meio deste, manifestar nosso apoio à iniciativa de renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, para prestar serviços de radiodifusão comunitária, no município de Santa Luzia do Pará/PA.

Declaro que esta entidade está legalmente constituída e sediada no município de Santa Luzia do Pará/PA, conforme cópia do cartão do CNPJ em anexo.

Santa Luzia do Pará, 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Desterro do Socorro A. Lima
Presidente
CPF: 335.285.272-53

Presidente

Avenida Castelo Branco n° 746 - Bairro: Centro CEP: 68644-000
Fone/Fax 91- 3445-1244. e-mail: sttr_santaluzia@yahoo.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Carta de Manifestação em apoio à iniciativa (3178427) SEI 53465.046804/2021/29 pg. 36
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.868.425/0001-66 **MATRIZ**		**02/10/1985**

NOME EMPRESARIAL	**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**SINTEPP**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**313-1 - Entidade Sindical**
LOGRADOURO	**R VINTE E OITO DE SETEMBRO**
NÚMERO	**510**
COMPLEMENTO	********
CEP	**66.053-355**
BAIRRO/DISTRITO	**REDUTO**
MUNICÍPIO	**BELEM**
UF	**PA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**sintepp@sintepp.org.br**
TELEFONE	**(91) 3223-6096/ (91) 3242-0464**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/11/2021** às **15:41:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Carta de manifestação apoio Eleição (0176427) SEI 3366.000048/2021-59 / pg. 37

Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Rua Marechal Rondon, nº 540, Bairro Centro
Santa Luzia do Pará - Pa
CEP: 68.644-000 CNPJ: 63.888.416/0001-08

CARTA DE MANIFESTÇÃO EM APOIO Á INICIATIVA

Da: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Assunto: Manifestação em apoio à iniciativa de renovação de outorga

Prezado (a) representante,

Por meio deste, manifestamos nosso apoio à iniciativa de renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, para prestar serviços de radiodifusão comunitária, no Município de Santa de Luzia do Pará - Pa .
Declaro que esta entidade está legalmente constituída e sediada no Município de Santa Luzia do Pará - Pa.

Santa Luzia do Pará, 22 de Novembro de 2021.

Atenciosamente

Paulo Silas Pires
Presidente

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Carta de manifestação assinada digitalmente (Data/Hora(s) 15/12:27) SEI 53500.360648/2021-59 / pg. 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.888.416/0001-08 MATRIZ		18/03/1993

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSEMBLEIA DE DEUS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL RONDON	**153**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/11/2021** às **15:35:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Carta de Anuência de Regularização Fundiária (Lei 9.785/99) SEI 53506.000548/2021-39 / pg. 39

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
ENTRE OS RIOS CAETÉ E GURUPÍ - COOMAR
CNPJ: 01.410.020/0001-01 - INSC. EST. 15192151-2
Av. Presidente Castelo Branco, 649, CEP: 68.644-000, Centro – Santa Luzia do Pará/PA.
Fone: (91) 3445 -1322 E-mail: cooperativacoomar@yahoo.com.br

CARTA DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO À INICIATIVA

DA: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES ENTRE OS RIOS CAETE E GURUPI – COOMAR

À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Assunto: **Manifestação em apoio à iniciativa de renovação de outorga.**

Prezado (a) representante,

Viemos por meio deste, manifestar nosso apoio à iniciativa de renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicações- Rádio Comunitária Curi FM, para prestar serviços de radiodifusão comunitária, no município de Santa Luzia do Pará/PA.

Declaro que esta entidade está legalmente constituída e sediada no município de Santa Luzia do Pará/PA, conforme cópia do cartão do CNPJ em anexo.

Santa Luzia do Pará, 19 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Marquilene Nascimento da Silva

Presidente

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527 Carta de Manifestação assinada digitalmente(anexo) (3789427) SEI 53115.000468/2021-29 / pg. 40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.410.020/0001-01 MATRIZ		05/09/1996

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES ENTRE OS RIOS CAETE E GURUPI - COOMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOMAR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.19-9-05 - Cultivo de feijão
01.19-9-06 - Cultivo de mandioca
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
01.33-4-02 - Cultivo de banana
01.33-4-03 - Cultivo de caju
01.34-2-00 - Cultivo de café
01.39-3-03 - Cultivo de pimenta-do-reino

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	649	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARA	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERATIVACOOMAR@YAHOO.COM.BR	(91) 3445-1322

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/09/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/11/2021** às **15:13:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARTA DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO À INICIATIVA

DO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ

À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Assunto: **Manifestação em apoio à iniciativa de renovação de outorga.**

Prezado(a) representante,

Viemos por meio deste, manifestar nosso apoio à iniciativa de renovação de outorga da Associação Comunitária de Comunicações- Rádio Comunitária Curi FM, para prestar serviços de radiodifusão comunitária, no município de Santa Luzia do Pará/PA.

Declaro que esta entidade está legalmente constituída e sediada no município de Santa Luzia do Pará/PA, conforme cópia do cartão do CNPJ em anexo.

Santa Luzia do Pará, 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Elizalba Nota dos Santos

Coordenadora sub-sede de Santa Luzia do Pará

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214560 Requisição nº 359211 pg. 42
Carta de manifestação assinada(2).pdf 7SLF 38d8 9366 8042 1f52 1b94 pg. 42
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.888.408/0001-61 **MATRIZ**		**01/03/1993**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA, DO ESTADO DO PARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**746**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
STTR_SANTALUZIA@YAHOO.COM.BR	**(91) 3445-1244**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/11/2021** às **15:38:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Agência Nacional de Telecomunicações
Travessa Rosa Moreira, nº 476 - Bairro Telégrafo Sem Fio, Belém/PA, CEP 66113-115
Telefone: (91) 3323-2132 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53569.004681/2021-59
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 1097/2021/GR10OR/GR10/SFI-ANATEL

Ao Senhor
William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo
CEP: 70044900 – Brasília – Distrito Federal

.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o processo nº 53569.004681/2021-59, por tratar-se de pedido de renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RADCOM.

Processo Anatel	Interessado	Assunto
53569.004681/2021-59	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES-RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM- RCC-FM (02.445.965/0001-13)	Pedido de renovação de Outorga Cidade de Santa Luzia/PA

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Carnot Luiz Braun Guimarães**, **Gerente Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá**, em 02/12/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7755341** e o código CRC **B48762BD**.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Versão de Impressão Digitalizado (920681653595...) em 02/12/2021 459 / pg. 44

Os Conselhos de Saúde contam com outras instituições de Controle Social nas políticas públicas, tais como: Auditorias, Ministério Público, Ouvidorias, Controladorias, Tribunais de contas, Comissões do Legislativo entre outros, que devem ser acionados sempre que necessário.

2- Financiamento da Participação e do Controle Social

O Controle Social como um dos eixos estruturantes do Sistema Único de Saúde é financiado pelas três esferas de governo, com recursos dos tributos, taxas e contribuições sociais que são recolhidas obrigatoriamente da sociedade pelos governos municipais, estaduais e federal. As informações sobre os repasses financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados e Municípios estão disponíveis no endereço eletrônico www.datasus.gov.br.

Assim, cada esfera de governo deve cumprir a Emenda Constitucional 29/2000, que assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços de saúde, devendo os Municípios aplicarem, no mínimo, 15%; e Estados e o Distrito Federal 12% do produto da arrecadação de impostos; e a União, no mínimo, 5% da variação nominal do Produto Interno Bruto-PIB.

A esfera municipal executa a maior parte das ações e serviços de saúde. A legislação exige repasse de recursos para as contas especiais dos Fundos de Saúde. Esses recursos devem, obrigatoriamente, explicitar valores e percentuais para o fortalecimento da participação e do Controle Social.

Existem instrumentos de planejamento e execução dos recursos na área da saúde. Os governos municipais, estaduais e federal elaboram, a cada quatro anos, o Plano Plurianual - PPA. Até abril de cada ano, elaboram a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para análise e votação do Poder Legislativo e, baseados na LDO, elaboram, até agosto de cada ano, a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o ano seguinte. Nesse processo orçamentário, antes de serem enviadas pelo Executivo ao Legislativo as questões da área da saúde devem ser submetidas à apreciação dos Conselhos de Saúde correspondentes.

A Dotação Orçamentária para o fortalecimento da participação e do Controle Social deve prever recursos financeiros que garantam a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Saúde - espaço físico, recursos financeiros e pessoal - a realização de Conferências de Saúde, Plenárias de Conselhos, deslocamento de conselheiros, equipe técnica, produção de materiais de divulgação, entre outras ações de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde-SUS e mobilização social.

Recomenda-se que os Conselhos de Saúde constituam comissões de orçamento e financiamento do Sistema Único de Saúde-SUS, para acompanhar, fiscalizar e analisar a execução orçamentária da esfera correspondente.

A partir de um processo de negociação e pactuação entre gestores do Sistema Único de Saúde-SUS durante cerca de dois anos, o Ministério da Saúde elaborou o Pacto pela Vida, Pacto em Defesa do SUS e Pacto de Gestão e pactuou com a Comissão Intergestora Tripartite. Aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, em 22 de fevereiro de 2006, e publicado pelas Portarias do Gabinete do Ministro nº 399 de 26 de fevereiro de 2006 e nº 699 de 30 de março de 2006, o Pacto refere-se as ações a serem desenvolvidas para fortalecer o processo de participação social. Destaca-se no Pacto o apoio aos Conselhos de Saúde e Conferências, o processo de formação de conselheiros, a participação e avaliação dos cidadãos nos serviços de saúde, a ampliação e qualificação da participação no Sistema Único de Saúde-SUS e o processo de mobilização social e institucional em defesa do Sistema Único de Saúde-SUS. Desta forma, a Política de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde-SUS deve constar no Termo de Compromisso do referido Pacto nos Municípios, Estados e União.

O Pacto de Gestão prevê a assinatura dos Termos de Compromisso de Gestão que se constituirão em pilares da Gestão do Sistema Único de Saúde-SUS, através da adesão solidária dos Municípios, Estados e União para a execução das políticas de saúde, ao integrarem as várias formas de repasses de recursos federais como estabelecido na 7ª Diretriz sobre a Participação e o Controle Social.

A Participação Social no Sistema Único de Saúde-SUS como uma Diretriz Constitucional e descrita nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 é parte fundamental do Pacto, que descreve como ações o seguinte:

a)"Apoiar os Conselhos de Saúde, as Conferências de Saúde e os movimentos sociais que atuam no campo da saúde, com vistas ao seu fortalecimento para que os mesmos possam exercer plenamente seus papéis;

b) Apoiar o processo de formação de conselheiros;

c) Estimular a participação e avaliação dos cidadãos nos serviços de saúde;

d) Apoiar os processos de educação popular na saúde, para ampliar e qualificar a participação social no Sistema Único de Saúde-SUS;

e) Apoiar a implantação e implementação de ouvidorias nos municípios e estados, com vistas ao fortalecimento da gestão estratégica do Sistema Único de Saúde-SUS;

f) Apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do Sistema Único de Saúde-SUS na discussão do pacto."

3 - Intersetorialidade

A formação de uma consciência sanitária deve considerar a compreensão ampliada de saúde e uma articulação intersetorial com todas as áreas das políticas públicas e sociais.

A Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, estabelece em seu artigo 3º que: "A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País". E o parágrafo único do mesmo artigo: "Dizem respeito também à saúde as ações que, a do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pescoletividade condições de bem-estar físico, mental e social."

A construção do plano de saúde é uma ação de educação permanente. O plano de saúde correspondente deve ser elaborado considerando ações e metas com caráter intersetorial, que envolvem outras áreas de políticas públicas com vistas à promoção da saúde e à integralidade na assistência.

Em muitos Estados há espaços de articulação dos Conselhos de Saúde com entidades da sociedade, instituições de ensino e pesquisa, gestores estaduais e municipais de saúde na promoção, em conjunto, de ações de educação permanente para o controle social no Sistema Único de Saúde-SUS.

O tema saúde deve ser desenvolvido junto às instituições de ensino e deve envolver alunos e professores. O conhecimento sobre o Sistema Único de Saúde-SUS na área de educação constitui investimentos na melhoria das ações e dos serviços de saúde.

As relações permanentes entre os Conselhos de Saúde e o Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público podem contribuir para a promoção de ações conjuntas de fortalecimento do Controle Social no Sistema Único de Saúde-SUS.

4 - Informação e Comunicação em Saúde

O processo de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde-SUS deve contemplar a informação e comunicação em saúde para o exercício do Controle Social. Estratégias como Comissões de Comunicação e Informação dos Conselhos de Saúde podem garantir a qualidade das informações na participação e Controle Social.

Para fortalecer a atuação dos conselheiros de saúde e demais sujeitos sociais nos espaços de controle social são necessários investimentos nas áreas de comunicação e informação em saúde. Nesse sentido, recomenda-se instituir redes interativas de comunicação entre os conselhos de saúde.

As estratégias de comunicação e informação devem conter linguagens adequada, incluindo acessibilidade às pessoas com deficiência, conteúdo de interesse para a sociedade local e o uso tanto de meios convencionais, regionais e populares - como o rádio e impressos, que possibilitam o amplo acesso - quanto modernos, como a Internet. Além disso, é preciso promover iniciativas de comunicação e informação descentralizadas e organizadas em rede para divulgar experiências locais, fortalecer a participação e Controle Social, e incentivar os cidadãos a exercer deveres, cobrar seus direitos e as responsabilidades dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços de saúde.

5- Legislação do Sistema Único de Saúde-SUS

Esta Política de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde-SUS, a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90, os Decretos, as Resoluções do CNS e as Portarias do Ministério da Saúde demonstram a evolução do Sistema Único de Saúde-SUS e ordenam o seu funcionamento.

Os avanços e conquistas na área da saúde estão garantidos em lei. O conhecimento da legislação e normas do Sistema Único de Saúde-SUS contribui e permite à sociedade apoderar-se das informações que garantem seus direitos e deveres. A utilização da Legislação pela sociedade estabelece avanços e aperfeiçoamentos do Sistema Único de Saúde-SUS.

V - Estratégias de Implantação

A partir da aprovação da Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde-SUS, caberá aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal elaborarem os Planos de Ação e Metas e constituírem as Comissões Permanentes para o acompanhamento desta Política.

Os gestores do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal ao elaborarem a proposta orçamentária, garantirão recursos orçamentários para a execução da Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde-SUS e nas ações previstas no Pacto pela Vida, em defesa do SUS e de Gestão.

Os Planos de Ação e Metas devem levar em consideração a diversidade da população, a cultura local, o conhecimento popular e as experiências de Controle Social, a rotatividade de conselheiros de saúde, a seleção e preparação de materiais acessíveis e inclusivos e a identificação de multiplicadores comprometidos com o Sistema Único de Saúde-SUS.

Deverá haver produção de conteúdos para o aprimoramento do funcionamento dos Conselhos de Saúde, como a preparação de Conferências, elaboração de atas, de Resoluções, de documentos técnicos, entre outros.

O financiamento, previsto em dispositivo do Pacto de Gestão, será na modalidade de repasse fundo a fundo como forma de co-participação no financiamento da Política Nacional nas três esferas de governo.

Aprovada na 168ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2006.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
413	53100.000140/04	Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM	Santa Luzia do Pará/ PA

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de setembro de 2006

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JVB/Nº1380-2.17/2004 e PARECER/CONJUR/BAL/Nº 0903-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
109/2000	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	FM	BEIRA-RIO FM PRESIDENTE EPITÁCIO S/C LTDA	53830.000725/00
109/2000	SP	RIBEIRÃO BONITO E RIO DAS PEDRAS	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000723/00
109/2000	SP	RIVERSUL	FM	SOBRAL &MAYRINK LTDA	53830.000714/00
109/2000	SP	SALES	FM	LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA - ME	53830.000708/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº1403-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
098/2000	RS	MACHADINHO	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00
098/2000	RS	MATO LEITÃO	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00
098/2000	RS	PALMARES DO SUL	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00
098/2000	RS	PALMITINHO	FM	ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000362/00
098/2000	RS	PANAMBI	FM	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	53790.000366/00
098/2000	RS	PARAÍ	FM	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	53790.000367/00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Portaria nº 413, DOU 08/09/2006 (10956290) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 45
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE MONTENEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 10 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Montenegro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES - RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO JURIGUE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUARANY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SERRANA COMUNITÁRIA - ASERCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Serrana Comunitária - ASERCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTA ROSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santa Rosa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071100008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Decreto Legislativo n° 315 - DSG 11/07/2012 (10956302) SEI 53569.004681/2021-39 / pg. 46

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.445.965/0001-13 **MATRIZ**		**30/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CURI FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**746**	**BL. C.CULTURA POPULAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **16:04:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO RADIO COMUNIT.CURI FM**

CNPJ: **02.445.965/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:29 do dia 15/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Deferido Sigilo Judicial - SEI 53500.046852/2021-59 / pg. 48

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.445.965/0001-13
Razão Social: ASSC COMUNIT DE COMUN RADIO COMUN CUR FM
Endereço: AV CASTELO BRANCO / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARA / PA / 68644-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/06/2023 a 30/06/2023

Certificação Número: 2023060101274180160532

Informação obtida em 15/06/2023 16:09:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Certidão FGTS (10956834) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM)
CNPJ: 02.445.965/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:09:34 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2023.
Código de controle da certidão: **0993.D37B.CD16.B189**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Certidão PGFN (109566343) SEI 53500.004681/2021-59 / pg. 50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.445.965/0001-13
Certidão nº: 27286022/2023
Expedição: 15/06/2023, às 16:12:58
Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM) (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.445.965/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Data de Envio:
15/06/2023 16:34:33

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53569.004681/2021-59

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53569.004681/2021-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 15/06/2023 16:56

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Prezado(a),
Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará, no estado do Pará;, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de junho de 2023 16:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53569.004681/2021-59

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2 ne.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2 lia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming
2 e.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://urlsiga.mcom.gov.br/sigadoc/autenticarDocumento.jsp?idDocumento=10958788&acao=autenticarDocumento&idAnexo=44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.923.854/0001-77 **MATRIZ**		**24/10/1994**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA QUILOMBOLA AGROAMBIENTAL DE MURUTEUAZINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACQUAM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL MURUTEUAZINHO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**INTERIOR**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **15:28:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ - Conselho Comunitário (10958591) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.308.235/0001-04 **MATRIZ**		**05/03/1985**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE CULTURA POPULAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**07/06/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **15:14:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ - Conselho Comunitário (10958591) SEI 53539.004681/2021-59 / pg. 56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.410.020/0001-01 **MATRIZ**		**05/09/1996**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES ENTRE OS RIOS CAETE E GURUPI - COOMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOMAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.19-9-05 - Cultivo de feijão
01.19-9-06 - Cultivo de mandioca
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
01.33-4-02 - Cultivo de banana
01.33-4-03 - Cultivo de caju
01.34-2-00 - Cultivo de café
01.39-3-03 - Cultivo de pimenta-do-reino

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	**649**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERATIVACOOMAR@YAHOO.COM.BR	**(91) 3445-1322**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **15:12:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ - Conselho Comunitário (10958391) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.888.416/0001-08 **MATRIZ**		**18/03/1993**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSEMBLEIA DE DEUS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL RONDON	**153**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **15:15:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ - Conselho Comunitário (10958591) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.868.425/0001-66 **MATRIZ**		**02/10/1985**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTEPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINTEPP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E OITO DE SETEMBRO	**510**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.053-355	**REDUTO**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sintepp@sintepp.org.br	**(91) 3223-6096/ (91) 3242-0464**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **15:29:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ - Conselho Comunitário (10958391) SEI 53565.004681/2021-59 / pg. 59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.888.408/0001-61 **MATRIZ**		**01/03/1993**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA, DO ESTADO DO PARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**746**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
STTR_SANTALUZIA@YAHOO.COM.BR	**(91) 3445-1244**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **15:25:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ - Conselho Comunitário (10958591) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 60

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53569.004681/2021-59
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM)
CNPJ nº: 02.445.965/0001-13
Município: Santa Luzia do Pará

Estado: Pará
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/12/2022

Período da outorga a ser renovado: 11/07/2022 **a** 11/07/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 30/11/2022. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565314	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565314 Art. 2º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Pendente	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	Não está expresso o ingresso gratuito.
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565314 Art. 5º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565314 Art. 5º e art. 8º, "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565314 Arts. 10 e 18	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565314 Arts. 16 e 17, II, "a" a "c"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565314 Art. 16	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Não está expresso que será uma única recondução.
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565314 Art. 18	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente [illegible]la	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565315 Duração do Mandato: 01/12/2019 até 30/11/2022	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Mandato vencido desde 30/11/2022. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pendente	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 30/11/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565317	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da Diretoria está vencido desde 30/11/2022. Serão solicitados os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10565313	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10565318 e 10958591	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	Não contém a grade de programação e a descrição.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10956305 Emitida em 15/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10956316 Válida até 15/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10956334 Válida até 30/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a lade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10956343 Válida até 12/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10956404 Válida até 12/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10956290 Portaria nº 413 de 30/08/2006 publicado no DOU em 06/09/2006	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10956302 Decreto Legislativo nº 313 de 10/07/2012 publicado no DOU em 11/12/2012	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10956786	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10956786	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10956786	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10956786	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação sada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10956786	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pendente	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pendente	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
15. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pendente	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16. Vínculo Religioso	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pendente	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Comercial	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pendente	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Pendente	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	16 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/06/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10956471** e o código CRC **BF00E436**.

Referência: Processo nº 53569.004681/2021-59 SEI nº 10956471

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16503/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM)
Inscrição no CNPJ nº 02.445.965/0001-13
Avenida Castelo Branco, nº 746
CEP: 68.644-000 / Santa Luzia do Pará - PA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10956471).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

Obs.: o requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 30/11/2022. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Estatuto Social da Entidade encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

a) não está expressamente previsto no estatuto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

b) no art. 16 do estatuto social não está prevista a especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, **sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**; não atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Assim, com vistas a atender à Legislação que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Estatuto Social da Entidade deverá ser alterado, registrado (nos termos do Código Civil - art. 57 e art. 59) e encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 30/11/2022. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

IV - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) não contém a **grade de programação da rádio, com a descrição** e avaliação da programação veiculada, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53569.004681/2021-59), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima no item 2 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10956471;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII d a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 26/06/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

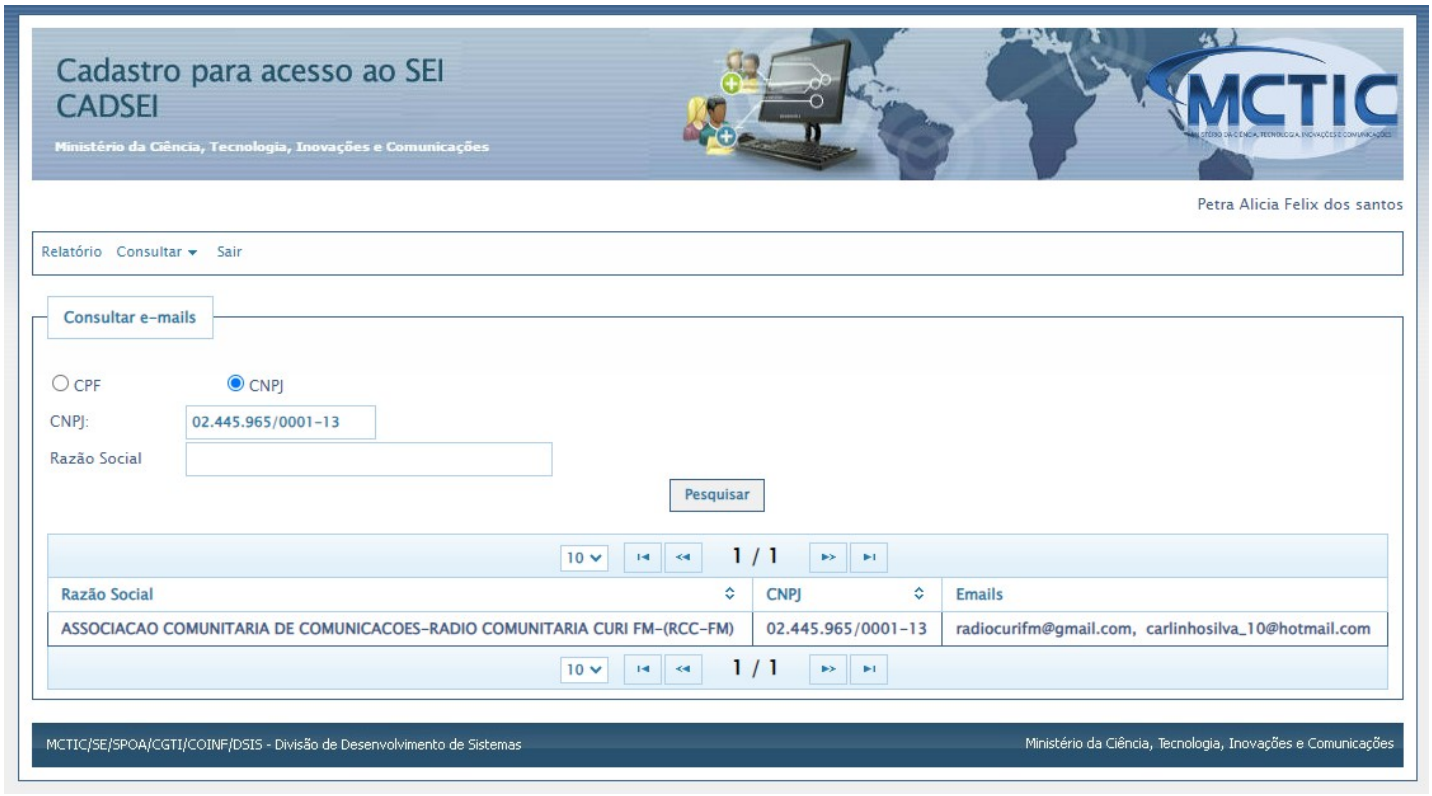
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10959020** e o código CRC **9E48C7C5**.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Ofício 16503 (10959020) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 75



c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Data de Envio:
26/06/2023 11:52:54

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
radiocurifm@gmail.com
carlinhosilva_10@hotmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM)
Inscrição no CNPJ nº 02.445.965/0001-13
Avenida Castelo Branco, nº 746

CEP: 68.644-000 / Santa Luzia do Pará - PA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16503/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53569.004681/2021-59.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_ (1).pdf
SEI_MCOM - 10956471 - Checklist.html
Outros__origem_externa__10971539_CADSEI_02.445.965_0001_13.jpg
Oficio_10959020.html

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.445.965/0001-13 **MATRIZ**		**30/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CURI FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**746**	**BL. C.CULTURA POPULAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOCURIFM@GMAIL.COM	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **09:07:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO RADIO COMUNIT.CURI FM**

CNPJ: **02.445.965/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:21:47 do dia 07/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12251798) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 80

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.445.965/0001-13

Razão Social: ASSC COMUNIT DE COMUN RADIO COMUN CUR FM

Endereço: AV CASTELO BRANCO / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARA / PA / 68644-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012906551598305510

Informação obtida em 07/02/2025 09:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://GNRE.sefaz.pa.gov.br/gnre/pages/certificado/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 82

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM)
CNPJ: 02.445.965/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:17 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2025.
Código de controle da certidão: **267F.1E61.C7C8.9502**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.445.965/0001-13
Certidão nº: 7152655/2025
Expedição: 07/02/2025, às 09:18:17
Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM) (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.445.965/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12251798) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 84

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SAMUEL PAIVA BOSGES**, Título Eleitoral: **0158 9740 1309**, CPF: **169.568.182-72**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **SANTA LUZIA DO PARÁ/PA**, com exercício no periodo de **06/01/2014** a **04/09/2017** (**SECRETARIO(A) DE COMUNICAÇAO**).

Código de Validação **79R4LPCk7EMyMn00lSnI9dpXOJk=**
Certidão emitida em **07/02/2025 09:35:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA DO SOCORRO MACHADO PONTES**, Título Eleitoral: **0126 3213 2097**, CPF: **381.665.852-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **SANTA LUZIA DO PARÁ/PA**, com exercício no periodo de **06/01/2014** a **04/09/2017** (**SECRETARIO(A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**).

Código de Validação **WbY5BooGcIpe0LXTvj0uhgOlQno=**
Certidão emitida em **07/02/2025 09:36:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO JOACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0526 3690 1392**, CPF: **009.573.832-07** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **SDnflfhWFawVwsqmBIQAWZig4D8=**
Certidão emitida em **07/02/2025 09:37:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MOBILIZA	Órgão provisório	26/06/2014	Indeterminada	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação;	ANTONIO ABRAÃO LIMA REIS	SECRETÁRIO
MOBILIZA	Órgão provisório	26/06/2014	Indeterminada	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação;	ANTONIO ABRAÃO LIMA REIS	SECRETÁRIO
MOBILIZA	Órgão provisório	26/06/2014	Indeterminada	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação;	HANDERSON ANTUNES BORGES	PRESIDENTE
MOBILIZA	Órgão provisório	26/06/2014	Indeterminada	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação;	HANDERSON ANTUNES BORGES	PRESIDENTE
MOBILIZA	Órgão provisório	26/06/2014	Indeterminada	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação;	KLACIRLENE VALE DE ARAUJO	SECRETARIA DE MULHERES
MOBILIZA	Órgão provisório	26/06/2014	Indeterminada	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação;	KLACIRLENE VALE DE ARAUJO	SECRETARIA DE MULHERES
MOBILIZA	Órgão provisório	26/06/2014	Indeterminada	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação;	LUZIA NASCIMENTO COSTA	SECRETARIO (A) DA JUVENTUDE
MOBILIZA	Órgão provisório	26/06/2014	Indeterminada	Suspenso por não informar o número do CNPJ no prazo de 30 (trinta) dias da anotação;	LUZIA NASCIMENTO COSTA	SECRETARIO (A) DA JUVENTUDE
PP	Órgão provisório	02/04/2024	02/04/2026	Anotado;	KAIO DA SILVA LUCENA	PRESIDENTE
PSB	Órgão provisório	11/03/2024	11/03/2025	Anotado;	ANTONIA GRACIRENE PAIXÃO DE SOUSA	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	20/01/2020	30/06/2025	Anotado;	LUCIVANIA BLANTE DA FONSECA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃ O
PT	Órgão definitivo	20/01/2020	30/06/2025	Anotado;	MARIA LUCIA MACHADO	PRESIDENTA
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	06/05/2024	28/06/2026	Anotado;	MARIA LUCIA MACHADO	PRESIDENTA
UNIÃO	Órgão provisório	26/02/2024	26/02/2025	Anotado;	LIVANDA MARIA DE ARAUJO	PRESIDENTE

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Consulta Endereços - TSE (12251989)

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
TRAV. MAGALHÃES BARATA, 43	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 9365-8459	mobilizandoopara@gmail.com
TRAV. MAGALHÃES BARATA, 43	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 9365-8459	mobilizandoopara@gmail.com
TRAV. MAGALHÃES BARATA, 43	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 9365-8459	mobilizandoopara@gmail.com
TRAV. MAGALHÃES BARATA, 43	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 9365-8459	mobilizandoopara@gmail.com
TRAV. MAGALHÃES BARATA, 43	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 9365-8459	mobilizandoopara@gmail.com
TRAV. MAGALHÃES BARATA, 43	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 9365-8459	mobilizandoopara@gmail.com
TRAV. MAGALHÃES BARATA, 43	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 9365-8459	mobilizandoopara@gmail.com
TRAV. MAGALHÃES BARATA, 43	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 9365-8459	mobilizandoopara@gmail.com
TRAVESSA FRANCISCO ALVES, 45	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 99291-0884	vereadorkaiolucena@gmail.com
tv. manoel gaia, 110	bairro novo	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 99162-2382	irenny-sousa@hotmail.com
RUA ESTELINO MENDES,548	NOVO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 99380-3940	ptsantaluzia@gmail.com
RUA ESTELINO MENDES,548	NOVO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 99380-3940	ptsantaluzia@gmail.com
AVENIDA CASTELO BRANCO - AO LADO DO STTR-	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 99380-3940	ptsantaluzia1313@gmail.com
TRAVESA LAURO SOUDRE, 27B	centro	SANTA LUZIA DO PARÁ / PA	68644000	(91) 99184-7574	livandra.maria@gmail.com

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ
56.106.724/0001-79
15.761.864/0001-01
03.838.549/0001-48
03.838.549/0001-48
54.427.811/0001-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Consulta Endereços - TSE (12251989) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 90
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Mu
						(Todos)			pa	santa
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	PA	Santa
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04139846000168	MODELO FM LTDA	50414581628	S	Comercial	RTVD	801	PA	Santa
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	19307561000166	R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP	50415322650	S	Comercial	RTVD	801	PA	Santa

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Id solicitação: 587373d62d4c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MODELO RÁDIO FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 3213-1131	**E-mail:** rseabra@tvliberal.com.br
CNPJ: 04.139.846/0001-68	**Número do Fistel:** 50414581628
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/01/2037	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AV MAJOR WILSON SANTOS		**Complemento:**
Bairro: Nova Olinda		**Numero:** 64
Município: Castanhal	**UF:** PA	**CEP:** 68742005

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Castelo Branco		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 463
Município: Santa Luzia do Pará	**UF:** PA	**CEP:** 68644000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Luzia do Pará	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.3809kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005078065	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 23/05/2023	**Número da Licença:** 53500.024317/2023-61

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Consulta Endereços - Mosaico (12252652) SEI 53500.004681/2021-59 / pg. 92

Informações da Geradora	
CNPJ: 04.832.721/0001-19	**Nome Entidade:** TELEVISAO LIBERAL LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 31' 23.99" S	**Longitude:** 46° 54' 14.00" W	**Cota da base:** 78.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 028231800352	**Modelo:** EC720LP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 2.76 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-SL4UO			**Fabricante:** MECTRÔNICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA ITDA		
Ganho: 7.55 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.91	**5°:** 0.86	**10°:** 0.71	**15°:** 0.52	**20°:** 0.34	**25°:** 0.23	**30°:** 0.23	**35°:** 0.4	**40°:** 0.71	**45°:** 1.08	**50°:** 1.44	**55°:** 1.71
60°: 1.81	**65°:** 1.68	**70°:** 1.37	**75°:** 0.97	**80°:** 0.57	**85°:** 0.26	**90°:** 0.13	**95°:** 0.21	**100°:** 0.44	**105°:** 0.76	**110°:** 1.11	**115°:** 1.43
120°: 1.65	**125°:** 1.8	**130°:** 1.92	**135°:** 2	**140°:** 2.06	**145°:** 2.07	**150°:** 2.04	**155°:** 1.93	**160°:** 1.73	**165°:** 1.5	**170°:** 1.27	**175°:** 1.09
180°: 1.01	**185°:** 1.05	**190°:** 1.18	**195°:** 1.36	**200°:** 1.56	**205°:** 1.72	**210°:** 1.82	**215°:** 1.86	**220°:** 1.87	**225°:** 1.86	**230°:** 1.81	**235°:** 1.73
240°: 1.61	**245°:** 1.4	**250°:** 1.1	**255°:** 0.76	**260°:** 0.45	**265°:** 0.22	**270°:** 0.13	**275°:** 0.25	**280°:** 0.53	**285°:** 0.91	**290°:** 1.27	**295°:** 1.56
300°: 1.67	**305°:** 1.56	**310°:** 1.29	**315°:** 0.94	**320°:** 0.57	**325°:** 0.27	**330°:** 0.11	**335°:** 0.12	**340°:** 0.26	**345°:** 0.46	**350°:** 0.67	**355°:** 0.84

Coordenadas por radial											
0°: Lat 1°21´57.26´´ S Lon 46°54´14´´ W	**5°:** Lat 1°22´37.21´´ S Lon 46°53´27.9´´ W	**10°:** Lat 1°22´52.57´´ S Lon 46°52´43.8´´ W	**15°:** Lat 1°23´20.7´´ S Lon 46°52´4.47´´ W	**20°:** Lat 1°23´11.54´´ S Lon 46°51´14.72´´ W	**25°:** Lat 1°23´54.83´´ S Lon 46°50´44.49´´ W	**30°:** Lat 1°24´6.57´´ S Lon 46°50´1.39´´ W	**35°:** Lat 1°24´38.02´´ S Lon 46°49´29.66´´ W	**40°:** Lat 1°25´22.5´´ S Lon 46°49´10.59´´ W	**45°:** Lat 1°26´0.37´´ S Lon 46°48´50.29´´ W	**50°:** Lat 1°26´29.81´´ S Lon 46°48´23.31´´ W	**55°:** Lat 1°27´9.64´´ S Lon 46°48´10.66´´ W
60°: Lat 1°27´42.27´´ S Lon 46°47´49.86´´ W	**65°:** Lat 1°28´16.58´´ S Lon 46°47´31.99´´ W	**70°:** Lat 1°28´52.32´´ S Lon 46°47´17.18´´ W	**75°:** Lat 1°29´25.53´´ S Lon 46°46´51.79´´ W	**80°:** Lat 1°30´2.86´´ S Lon 46°46´33.81´´ W	**85°:** Lat 1°30´43.68´´ S Lon 46°46´33.21´´ W	**90°:** Lat 1°31´23.97´´ S Lon 46°46´26.7´´ W	**95°:** Lat 1°32´6.75´´ S Lon 46°46´4.85´´ W	**100°:** Lat 1°32´52.5´´ S Lon 46°45´51.75´´ W	**105°:** Lat 1°33´39.6´´ S Lon 46°45´47.62´´ W	**110°:** Lat 1°34´3.75´´ S Lon 46°46´54.87´´ W	**115°:** Lat 1°34´43.4´´ S Lon 46°47´6.17´´ W
120°: Lat 1°35´12.8´´ S Lon 46°47´37.51´´ W	**125°:** Lat 1°35´43.76´´ S Lon 46°48´2.86´´ W	**130°:** Lat 1°36´2.91´´ S Lon 46°48´41.46´´ W	**135°:** Lat 1°36´47.59´´ S Lon 46°48´50.27´´ W	**140°:** Lat 1°36´56.4´´ S Lon 46°49´34.96´´ W	**145°:** Lat 1°37´0.02´´ S Lon 46°50´18.61´´ W	**150°:** Lat 1°37´23.36´´ S Lon 46°50´46.44´´ W	**155°:** Lat 1°37´57.27´´ S Lon 46°51´10.54´´ W	**160°:** Lat 1°38´7.3´´ S Lon 46°51´47.15´´ W	**165°:** Lat 1°38´32.3´´ S Lon 46°52´19.19´´ W	**170°:** Lat 1°39´4.03´´ S Lon 46°52´52.85´´ W	**175°:** Lat 1°39´14.07´´ S Lon 46°53´32.86´´ W
180°: Lat 1°39´39.58´´ S Lon 46°54´14´´ W	**185°:** Lat 1°39´47.15´´ S Lon 46°54´58.04´´ W	**190°:** Lat 1°39´27.38´´ S Lon 46°55´39.27´´ W	**195°:** Lat 1°39´31.86´´ S Lon 46°56´24.78´´ W	**200°:** Lat 1°39´18.6´´ S Lon 46°57´6.82´´ W	**205°:** Lat 1°39´1.74´´ S Lon 46°57´47.55´´ W	**210°:** Lat 1°38´45.5´´ S Lon 46°58´29.02´´ W	**215°:** Lat 1°38´17.72´´ S Lon 46°59´3.82´´ W	**220°:** Lat 1°37´58.16´´ S Lon 46°59´44.89´´ W	**225°:** Lat 1°37´27.83´´ S Lon 47°0´18´´ W	**230°:** Lat 1°37´6.92´´ S Lon 47°1´2.88´´ W	**235°:** Lat 1°36´35.44´´ S Lon 47°1´38.99´´ W
240°: Lat 1°35´48.37´´ S Lon 47°1´52.13´´ W	**245°:** Lat 1°35´11.46´´ S Lon 47°2´22.03´´ W	**250°:** Lat 1°34´23.21´´ S Lon 47°2´26.64´´ W	**255°:** Lat 1°33´37.15´´ S Lon 47°2´31.22´´ W	**260°:** Lat 1°32´57.44´´ S Lon 47°3´4.29´´ W	**265°:** Lat 1°32´8.82´´ S Lon 47°2´46.79´´ W	**270°:** Lat 1°31´23.97´´ S Lon 47°2´20.28´´ W	**275°:** Lat 1°30´39.95´´ S Lon 47°2´37.33´´ W	**280°:** Lat 1°29´54.62´´ S Lon 47°2´40.92´´ W	**285°:** Lat 1°29´16.93´´ S Lon 47°2´8.29´´ W	**290°:** Lat 1°28´45.83´´ S Lon 47°1´28.66´´ W	**295°:** Lat 1°28´10.56´´ S Lon 47°1´8.91´´ W
300°: Lat 1°27´35.15´´ S Lon 47°0´50.47´´ W	**305°:** Lat 1°26´58.76´´ S Lon 47°0´32.9´´ W	**310°:** Lat 1°26´5.42´´ S Lon 47°0´33.77´´ W	**315°:** Lat 1°25´23.48´´ S Lon 47°0´14.61´´ W	**320°:** Lat 1°24´31.64´´ S Lon 47°0´0.1´´ W	**325°:** Lat 1°23´43.63´´ S Lon 46°59´36.44´´ W	**330°:** Lat 1°23´25.5´´ S Lon 46°58´50.34´´ W	**335°:** Lat 1°23´7.54´´ S Lon 46°58´5.57´´ W	**340°:** Lat 1°22´35.89´´ S Lon 46°57´26.27´´ W	**345°:** Lat 1°22´11.99´´ S Lon 46°56´41.95´´ W	**350°:** Lat 1°22´5.87´´ S Lon 46°55´52.44´´ W	**355°:** Lat 1°21´45.24´´ S Lon 46°55´4.65´´ W

Distância por radial											
0°: 17.5	**5°:** 16.33	**10°:** 16.04	**15°:** 15.45	**20°:** 16.19	**25°:** 15.31	**30°:** 15.6	**35°:** 15.31	**40°:** 14.58	**45°:** 14.14	**50°:** 14.14	**55°:** 13.7
60°: 13.7	**65°:** 13.7	**70°:** 13.7	**75°:** 14.14	**80°:** 14.43	**85°:** 14.28	**90°:** 14.43	**95°:** 15.16	**100°:** 15.75	**105°:** 16.19	**110°:** 14.43	**115°:** 14.58

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Consulta Endereços - Mosaico (12252632) SEI 53500.004681/2021-59 / pg. 93
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

120º: 14.14	**125º:** 13.99	**130º:** 13.4	**135º:** 14.14	**140º:** 13.4	**145º:** 12.67	**150º:** 12.82	**155º:** 13.4	**160º:** 13.26	**165º:** 13.7	**170º:** 14.43	**175º:** 14.58
180º: 15.31	**185º:** 15.6	**190º:** 15.16	**195º:** 15.6	**200º:** 15.6	**205º:** 15.6	**210º:** 15.75	**215º:** 15.6	**220º:** 15.89	**225º:** 15.89	**230º:** 16.48	**235º:** 16.77
240º: 16.33	**245º:** 16.63	**250º:** 16.19	**255º:** 15.89	**260º:** 16.63	**265º:** 15.89	**270º:** 15.01	**275º:** 15.6	**280º:** 15.89	**285º:** 15.16	**290º:** 14.28	**295º:** 14.14
300º: 14.14	**305º:** 14.28	**310º:** 15.31	**315º:** 15.75	**320º:** 16.63	**325º:** 17.36	**330º:** 17.07	**335º:** 16.92	**340º:** 17.36	**345º:** 17.65	**350º:** 17.5	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.38 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000060002016	5442	Portaria	MCTIC	23/12/2016	09/01/2017	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900006000201610	5442	Portaria	MCTIC	23/12/2016	09/01/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Consulta Endereços - Mosaico (12252632) SEI 53500.004681/2021-59 / pg. 94

Id solicitação: 59a712e46cf53

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP	
Nome Fantasia: R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE	
Telefone: (91) 3229-3055	**E-mail:** antonio_rogerio_costa@hotmail.com
CNPJ: 19.307.561/0001-66	**Número do Fistel:** 50415322650
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/08/2037	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nazaré		**Complemento:** - Terreo - Sala F
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1046
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66035145

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR-316		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Santa Luzia do Pará	**UF:** PA	**CEP:** 68644000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Luzia do Pará	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.3952kW
HCI: 41.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005446455	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 06/01/2023	**Número da Licença:** 53500.344686/2022-97

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Consulta Endereços - Mosaico (12252632) SEI 53500.004681/2021-59 / pg. 95

Informações da Geradora	
CNPJ: 03.523.022/0001-24	**Nome Entidade:** FUNDACAO DE FATIMA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 31' 41.99" S	**Longitude:** 46° 53' 44.02" W	**Cota da base:** 58 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	**Modelo:** TE7040H-1K-250D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 4.83 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT - SL4UO			**Fabricante:**		
Ganho: 7.55 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 41.6 m	**ERP Máxima:** 0.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.91	**5°:** 0.86	**10°:** 0.71	**15°:** 0.52	**20°:** 0.35	**25°:** 0.23	**30°:** 0.23	**35°:** 0.4	**40°:** 0.7	**45°:** 1.07	**50°:** 1.43	**55°:** 1.69
60°: 1.79	**65°:** 1.66	**70°:** 1.36	**75°:** 0.96	**80°:** 0.57	**85°:** 0.26	**90°:** 0.13	**95°:** 0.22	**100°:** 0.45	**105°:** 0.78	**110°:** 1.13	**115°:** 1.44
120°: 1.65	**125°:** 1.76	**130°:** 1.83	**135°:** 1.86	**140°:** 1.86	**145°:** 1.84	**150°:** 1.79	**155°:** 1.7	**160°:** 1.55	**165°:** 1.37	**170°:** 1.21	**175°:** 1.08
180°: 1.02	**185°:** 1.05	**190°:** 1.16	**195°:** 1.3	**200°:** 1.46	**205°:** 1.58	**210°:** 1.65	**215°:** 1.67	**220°:** 1.66	**225°:** 1.63	**230°:** 1.58	**235°:** 1.49
240°: 1.38	**245°:** 1.2	**250°:** 0.93	**255°:** 0.64	**260°:** 0.38	**265°:** 0.19	**270°:** 0.13	**275°:** 0.26	**280°:** 0.55	**285°:** 0.91	**290°:** 1.27	**295°:** 1.55
300°: 1.66	**305°:** 1.55	**310°:** 1.29	**315°:** 0.94	**320°:** 0.57	**325°:** 0.28	**330°:** 0.12	**335°:** 0.13	**340°:** 0.27	**345°:** 0.46	**350°:** 0.67	**355°:** 0.84

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Consulta Endereços - Mosaico (12252632) SEI 53500.004681/2021-59 / pg. 96

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.4 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500017372016	4663	Portaria	MCTIC	24/08/2017	30/08/2017	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500017372016 36	4663	Portaria	MCTIC	24/08/2017	30/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.078272/2017-05	13349	Ato	ORLE	25/10/2017	17/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Consulta Endereços - Mosaico (12252632) SEI 53500.004681/2021-59 / pg. 97

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.445.965/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **07/02/2025** **Hora:** **09:42:38**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Samuel Paiva Borges

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **07/02/2025** **Hora:** **09:43:32**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	169.568.182-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **07/02/2025** **Hora:** **09:44:05**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria do Socorro Machado Pontes

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **07/02/2025** **Hora:** **09:44:34**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.665.852-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **07/02/2025** **Hora:** **09:45:45**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Joackson Ferreira do Nascimento

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **07/02/2025** **Hora:** **09:46:18**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	009.573.832-07

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **07/02/2025** **Hora:** **09:46:47**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.923.854/0001-77 **MATRIZ**		**24/10/1994**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA QUILOMBOLA AGROAMBIENTAL DE MURUTEUAZINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACQUAM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL MURUTEUAZINHO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**INTERIOR**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **10:27:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CAPJ - Conselho Comunitário (12252092) SEI 93369.004681/2021-59 / pg. 105

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.308.235/0001-04 **MATRIZ**		**05/03/1985**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE CULTURA POPULAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**746**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**SETOR B**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/03/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **10:21:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARF - Conselho Comunitário (12252092) SEI 93369.004681/2021-59 / pg. 106

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.410.020/0001-01 **MATRIZ**		**05/09/1996**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES ENTRE OS RIOS CAETE E GURUPI - COOMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOMAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.19-9-05 - Cultivo de feijão
01.19-9-06 - Cultivo de mandioca
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
01.33-4-02 - Cultivo de banana
01.33-4-03 - Cultivo de caju
01.34-2-00 - Cultivo de café
01.39-3-03 - Cultivo de pimenta-do-reino

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	**649**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERATIVACOOMAR@YAHOO.COM.BR	**(91) 3445-1322**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **10:26:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARF - Conselho Comunitário (12252092) SEI 35369.004681/2021-59 / pg. 107

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.888.416/0001-08 **MATRIZ**		**18/03/1993**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSEMBLEIA DE DEUS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL RONDON	**153**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **10:22:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARF - Conselho Comunitário (12252092) SEI 93369.004681/2021-59 / pg. 108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.888.408/0001-61 **MATRIZ**		**01/03/1993**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA, DO ESTADO DO PARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**746**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
STTR_SANTALUZIA@YAHOO.COM.BR	**(91) 3445-1244**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **10:22:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CAPJ - Conselho Comunitário (12252092) SEI 93369.004681/2021-59 / pg. 109

Data de Envio:
07/02/2025 14:14:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53569.004681/2021-59

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	53569.004681/2021-59		
Interessada:	Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM)		
CNPJ:	02.445.965/0001-13	**Município/UF**	Santa Luzia do Pará/PA
Período	11/07/2022 a 11/07/2032		

1. Requerimento:	**SEI nº:**	**Observações:**
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)	11030005	Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): Não se aplica Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/11/2021 Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175); 1º requerimento apresentado: 10565313 **X** De acordo. ☐ Pendência.

2. Regularidade dos dirigentes:	**SEI nº:**	**Observações:**
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11030007	Mandato da diretoria: **17/12/2022 a 17/12/2025** Atas anteriores: 10565315 ☐ De acordo. **X** Pendência. Conforme orientação superior, será solicitada a antepenúltima ata de eleição, que compreende o período de 2016 a 2019 para verificação se o dirigente Antonio Joackson Ferreira do Nascimento foi eleito por 3 mandatos consecutivos, o que é vedado, conforme o art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)	**Samuel Paiva Borges** Cargo: Presidente 11030009, fl. 26 **Maria do Socorro Machado Pontes** Cargo: Diretoria Administrativa 11030009, fls. 20 e 21 **Antonio Joackson Ferreira do Nascimento** Cargo: Diretor de Operação 11030009, fls. 4 e 5	**X** De acordo. ☐ Pendência.

3. Regularidade do Estatuto Social:	**SEI nº:**	**Observações:**
3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11030006	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 6º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 7º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 7º, "b"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 10, 16 e 18	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 16 e 17, II	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 16	**X** De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	**SEI nº:**	**Observações:**
4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11030008	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12252092	**X** De acordo. ☐ Pendência.

5. Regularidade fiscal e trabalhista:	**SEI nº:**	**Observações:**
5.1. CNPJ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12251798, fl. 1 Emitida em 07/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.2. Fistel; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12251798, fl. 2 Válida até 09/03/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.3. FGTS; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12251798, fl. 4 Válida até 27/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.4. Fazenda Federal; 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom 3)	12251798, fl. 5 Válida até 06/08/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

5.5. Justiça do Trabalho; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12251798, fl. 6 Válida até 06/08/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	**SEI nº:**	**Observações:**
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	link	☐ De acordo. ☐ Pendência.
6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário; 6.2.2. Pesquisa de Orgão Partidário; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12251971 e 12251989	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	**Samuel Paiva Borges** Cargo: Presidente 11030009, fl. 26 **Maria do Socorro Machado Pontes** Cargo: Diretoria Administrativa 11030009, fls. 20 e 21 **Antonio Joackson Ferreira do Nascimento** Cargo: Diretor de Operação 11030009, fls. 4 e 5	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11030007	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.5. Vínculo Comercial; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11030007 e 12252032	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.6. Outro tipo de Vínculo; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12252035	**X** De acordo. ☐ Pendência.

7. Atos de Outorga:	**SEI nº:**	**Observações:**
7.1. Portaria de Autorização (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10956290	Portaria de Autorização nº 413, de 30/08/2006, publicada no DOU de 06/09/2006
7.2. Decreto Legislativo (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10956302	Decreto Legislativo nº 313, de 10/07/2012, publicado no DOU de 11/07/2012

8. Observações Adicionais:
Não há.

9. Conclusão:
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/02/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12252094** e o código CRC **E3397E56**.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Checklist 12252094 SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 114

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5206/2025/MCOM

Brasília, 17 de março de 2025.

Ao Senhor
Samuel Paiva Borges
Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM)
(CNPJ nº 02.445.965/0001-13)
Avenida Castelo Branco, nº 746 - Centro
CEP 68.644-000 - Santa Luzia do Pará/PA

Assunto: **Processo nº 53569.004681/2021-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de solicitação do seguinte documento, conforme Checklist (12252094):

1.1. **Ata de eleição da diretoria que compreende o período de 2016 a 2019.**

Obs.1: Solicitação necessária para verificação se o dirigente Antonio Joackson Ferreira do Nascimento foi eleito por 3 mandatos consecutivos, o que é vedado, conforme o art. 291, inciso v, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.2: A Ata de eleição da diretoria deverá estar registrada no órgão de registro competente, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

Caso haja a irregularidade de dirigente ter sido eleito por 3 mandatos consecutivos, a entidade deverá regularizar a composição da diretoria e encaminhar a ata de substituição do dirigente impedido registrada no cartório de pessoas jurídicas.

1.2. **Requerimento de renovação (11091175),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

Solicitação necessária caso haja ata de substituição de diretor impedido devido a 3 mandatos consecutivos. Deverá, portanto, com a regularização da composição da diretoria, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.3. **Comprovante de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),** conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de:

(X) Dirigente que substituir o dirigente impedido, caso haja a irregularidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Obs.: Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A **Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não** é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

3. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

4. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

5. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide Orientações sobre o Cadastro.**

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53569.004681/2021-59), condição para que o pleito seja analisado**.

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

9. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/03/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12267646** e o código CRC **427B307F**.

Anexos
Checklist (12252094);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

Referência: Processo nº 53569.004681/2021-59 Documento nº 12267646

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Ofício 5206 (12267646) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 117

Data de Envio:
18/03/2025 15:31:46

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
radiocurifm@gmail.com
carlinhosilva_10@hotmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

Samuel Paiva Borges

Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM) (CNPJ nº 02.445.965/0001-13)

Avenida Castelo Branco, nº 746 - Centro

CEP 68.644-000 - Santa Luzia do Pará/PA

Assunto: Processo nº 53569.004681/2021-59. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5206/2025/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53569.004681/2021-59

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Atenciosamente,

Anexos:
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_12252094.html
Oficio_12267646.html

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

31 Shirley Cordeiro Gaspar
32 José Valmir Lobato
33 Maria Lucia Gomes Barros
34 maria Rizonete Carvalho Milhomens.
35 José André Costa Magalhães
36 Mario Antonio Carli Capelenha
37 Tarcisio Magno Machado Pontes
38 Maria do carmo Pontes
39 Raimundo Farias Moreira
40 Maria da costa Magalhães
41 MAR
42 Francisca Beatriz M. Pontes.
43 Inacio B Lima
44 Maria Luiza Machado
45 Maria Francisca Costa Ferreira
46 Maria do Socorro Machado Pontes
47 Antonio Luis Mascarenhas
48 Destino do socorro Araujo Lima
49 Antonio Soares Vieira
50 Suzarina Souza Ferreira

CARTÓRIO BUARQUE
2º OFÍCIO DE NOTAS
RTD/PJ - PROTESTO
CAPANEMA - PARÁ

Ata da Assembleia Extraordinária da Associação Comunitária de Comunicação Rádio Curi FM para eleição da nova diretoria em 29 de agosto de 2016.

Ás 14:00hs na Sede do Centro de Cultura Popular na Av. Castelo Branco Nº 746, realizou-se a assembléia da associação Comunitária de Comunicação Rádio Curi FM para eleição da nova diretoria para um período de 03 anos. A reunião foi aberta com a palavra do Presidente que saudou a todos os presentes e em seguida passou a palavra a mesa coordenada pelos membros da comissão eleitoral, formada pelos Senhores João Tavares Filho, José André Costa

Autenticado eletronicamente, cópia disponível em original em https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4cc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Ata Ata de eleição da diretoria 2016a 2019. (12507203) SEI 33569.004681/2021-59 / pg. 120

NOTAS
RTD/PJ - PROTESTO
CAPANEMA - PARÁ

Magalhães e Cidney Teixeira Abreu. Após a instalação da mesa usou a palavra o Senhor José Andr que confirmou ter sido cumprido os ritos estatutários da associação, desde a publicação do edital de convocação; Publicidade e passos do processo eleitoral, porém até o presente só havia escrito a chapa (1) disputando reeleição para todos os membros da referida chapa. Após estas explicações foi iniciada a pauta dos trabalhos conforme o edital de convocação, com apresentação da prestação de contas dos exercícios de 2015/2016, com a leitura do relatório financeiro, exposição de notas e recibos do projeto de comunicação, tendo arrecadação de apoio cultural o valor de R$ 53.591,00 (cinquenta e tres mil quinhentos e noventa e um reais) mais um saldo do ano de 2014 no valor de R$ 25,89 (vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). Também apresentou as despesas no valor de R$ 53.604,39 (cinquenta e tres mil seis centos e quatro reais e trinta e nove centavos) correspondente a todas as notas e recibos apresentados e um saldo atual de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos). Após isso foi debatido e aprovado o balancete financeiro. Em seguida foi passado ao segundo ponto da Pauta, o processo da eleição da nova diretoria, com a apresentação da chapa composta dos seguintes membros: Presidente: Francisco Oliveira da Silva Nº RG. 3910306; Diretora Administrativa: Maria do Socarro Machado Pontes Nº RG 2263653; Diretor de Operação Antonio Luiz Alves de oliveira Nº RG 4070836; 1º Membro do Conselho Comunitário: Samuel Paiva Borges, Nº RG 3918710 (Centro de Cultura Popular); 2º Membro do Conselho Comunitário: José

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

2º OFÍCIO DE NOTAS RTD/PJ - PROTESTO CAPANEMA - PARÁ

Arnaldo Froz Batista Nº RG 3918861; (Sindicato dos Trabalhadores Rurais STR); 3º Membro do Conselho Comunitário: José Amado Batista RG 3918884; (ACQ UAM - Murutenazinho); 4º Membro do Conselho Comunitário: Antonio Vranneireis Silva Reis Nº RG 4744768 (COOMAR); 5º Membro do Conselho Comunitário: José Valmir de Oliveira Nº RG 2815777 (Assembleia de Deus) 6º Membro do Conselho Comunitário: Antonio Soares Vieira (SINTEPP). Após o voto do último sócio a Votação foi encerrada. Compareceram 50 sócios que assinaram a lista de presença. Em seguida foi feita a abertura da urna conferidos 50 votos SIM na chapa, sendo aclamada Vitoriosa da nova diretoria, após as manifestações foi então IMPOSSADA a NOVA DIRETORIA. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião que segue assinada pela diretoria.

Presidente: Francisco Oliveira da Silva.
Diretora Administrativa: Maria do Socorro Machado Pontes
Diretor de Operação: Antonio Luis Mendes Alves
1º Membro do Conselho Comunitário: Samuel Paiva Borges
2º Membro do Conselho Comunitário: José Arnaldo Froz Batista
3º Membro do Conselho Comunitário: José Amado Batista
4º Membro do Conselho Comunitário: Antonio Vranneireis da Silva Reis
5º Membro do Conselho Comunitário: José Valmir de Oliveira
6º Membro do Conselho Comunitário: Antonio Soares Vieira.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança GERAL
Série: H
Nº 007.181.738
CAPANEMA - PARÁ

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança GERAL
Série: H
Nº 007.181.739
CAPANEMA - PARÁ

CARTÓRIO BUARQUE
Registro Único de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas - (91) 3462-1594
Registrado sob o nº de ordem 3706
no livro nº A-36, no dia 07/12/2016
Capanema(PA) 07 de 12 de 2016
Aristheu Buarque de Gusmão Filho
TABELIÃO
Waldinéia de Sousa Barbosa
JURAMENTADA

RECONHECIMENTO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARTÓRIO BUARQUE
2º OFÍCIO DE NOTAS
RTD/PJ - PROTESTO
CAPANEMA - PARÁ

CARTÓRIO BUARQUE
2º Tabelionato de Notas - Fone: (91) 3462-1594
Reconhecemos como SEMELHANÇA as Firmas de
Francisco O. Silva - Mª Socorro M. Silva - Antonio Oliveira
Capanema(PA) 07 / 12 / 16
Em testemunho da verdade
Aristheu Buarque de Gusmão Filho
TABELIÃO
Waldineia de Sousa Barbosa
FSC. JURAMENTADA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.032.266

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.032.267

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.032.268

CARTÓRIO BUARQUE
2º Tabelionato de Notas - Fone: (91) 3462-1594
Reconhecemos como SEMELHANÇA as Firmas de
Samuel P. Borges - Jose A. F. Batista - Jose A. Batista
Capanema(PA) 07 / 12 / 16
Em testemunho da verdade
Aristheu Buarque de Gusmão Filho
TABELIÃO
Waldineia de Sousa Barbosa
FSC. JURAMENTADA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.032.269

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.032.270

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.032.271

CARTÓRIO BUARQUE
2º Tabelionato de Notas - Fone: (91) 3462-1594
Reconhecemos como SEMELHANÇA as Firmas de
Antonio F. da S. Reis - Jose N. Oliveira - Antonio Oliveira
Capanema(PA) 07 / 12 / 16
Em testemunho da verdade
Aristheu Buarque de Gusmão Filho
TABELIÃO
Waldineia de Sousa Barbosa
FSC. JURAMENTADA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.032.272

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.032.273

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 014.032.274

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARTÓRIO BUARQUE
2º OFÍCIO DE NOTAS
RTD/PJ - PROTESTO
CAPANEMA - PARÁ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES RÁDIO COMUNITARIA CURI FM, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

ÀS 10 HORAS, NA SEDE DO CENTRO DE CULTURA POPULAR, NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº. 746 – A, CENTRO, SANTA LUZIA DO PARÁ – PA, REALIZOU-SE A REUNIÃO GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES, RADIO COMUNITARIA CURI FM, PARA DELIBERAR O SEGUINTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019; ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA RADIO CURI FM; APROVACÃO DE TRANSFERENCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES A NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇAO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES RADIO COMUNITARIA CURI-FM,REGISTRADOS NO CARTORIO BUARQUE DE CAPANEMA PARA O CARTORIO COMPETENTE E O QUE OCORRER.** A REUNIÃO FOI ABERTA PELO PRESIDENTE QUE AGRADECEU TODOS OS PRESENTES E APÓS CONFIRMAÇÃO DE CÓRUM LEGAL CONFORME O ARTIGO 15° EM SEU 1°, TEVE INICIO O DEBATE DO PRIMEIRO PONTO DA PAUTA, COM APRESENTAÇÃO DOS **RELATÓRIOS FINANCEIROS DE 2017, 2018 E 2019, TENDO ESPOSTOS OS RECIBOS, NOTAS FISCAIS PARA AVERIGUAÇÃO DOS SOCIOS, EXERCICIO DE 2017 COM RECEITAS NO VALOR DE R$ 41.647,00 (QUATORZE MIL SEIS CENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E ZEROS CENTAVOS) E COM DESPESAS NO VALOR IGAL, SENDO SALDO 0 (ZERO), NO EXERCÍCIO DE 2018, RENDA NO VALOR DE R$ 43.885,68 (QUARENTA E TRÊS REAIS E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) TENDO COMO RECEITAS E COMO DESPESAS O VALOR DE R$ 43.833,68 (QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), TENDO COMO SALDO O VALOR DE R$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS), O EXERCÍCIO DE 2019, RECEITAS NO VALOR DE R$46.022,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DEZENOVE REAIS) TENDO COMO SALDO O VALOR DE R$ 3,00 (TRÊS REAIS).** APÓS TODAS AS EXPLICAÇÕES E AVERIGUAÇÃO, OS RELATÓRIOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, EM SEGUIDA FOI ABERTO O SEGUNDO PONTO DA PAUTA, A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA RÁDIO CURI FM. O PRESIDENTE CONVOCOU OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL, FICANDO ASSIM COMPOSTA: PRESIDENTE DA MESA: **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA** E MEMBROS: **FRANCISCO ERNANDES FERREIRA DOS SANTOS** E **JORGE CIRINO DA COSTA.** APÓS ISTO INICIOU O PROCESSO ELEITORAL. O SENHOR JORGE CIRINO FEZ A LEITURA DO REGIMENTO INTERMO, QUE NA CONFORMIDADE LEGAL DO RITO ELEITORAL, CONFIRMANDO E CONFERIDO A PRESENÇA DAS INATITUIÇÕES: **CENTRO DE CULTURA POPULAR (CCP)** COM SEU TITULAR REPRESENTADO A SENHORA MARIA ROSIANE FERREIRA LIMA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS (STTR)** COM SEU REPRESENTANTE O SENHOR FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA; **ASSEMBLEIA DE DEUS,** REPRESENTADO PELO SENHOR JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA; **SINDICATO DAS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA (SINTEPP),** REPRESENTADO PELO SENHOR ANTONIO SOARES VIEIRA; **ACQUAM,** REPRESENTADO PELO SENHOR JOSÉ AMADO BATISTA; **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES RURAIS COOMAR,** REPRESENTADA PELO SENHOR ANTONIO VRANCINEIS DA SILVA REIS; TODOS INDICADOS COMO MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO. EM SEGUIDA FOI APRESENTADA A CHAPA DA DIRETORIA DA RÁDIO :**PRESIDENTE**: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** JOSÉ ARNALDO FROZ BATISTA E **DIRETOR DE OPERAÇÃO:** ANTONIO JOAKSON FERREIRA DO NASCIMENTO, APÓS A VERIFICAÇÃO DE

REGISTRO 1.289 · AVERBAÇÃO 01
LIVRO A-042 · FLS. 016/017
SELOS Nº 012.575.380/012.575.381 - CNJ
Capanema/PA, 22 de junho de 2020.
Cartório Buarque CAPANEMA - PARÁ
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Ata Ata de eleição da diretoria 2016 a 2019. (12507203) SEI 33569.004681/2021-59 / pg. 124
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARTÓRIO BUARQUE
2° OFICIO DE
NOTAS
RTD/PJ - PROTESTO
CAPANEMA - PARÁ

NENHUMA OUTRA CHAPA REGISTRADA, FOI INICIADA A VOTAÇÃO DA CHAPA ÚNICA, ASSIM COMPOSTA: **PRESIDENTE:**ANTONIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, RG Nº. 4070836 E CPF/MF Nº886 856 912 49; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** JOSÉ ARNALDO FROZ BATISTA, RG Nº. 3918861 E CPF/MF Nº. 716 948 032 87; **DIRETOR DE OPERAÇÃO:** ANTONIO JOAKSON FERREIRA DO NASCIMENTO, RG Nº. 6040712 E CPF/MF Nº. 009 573 832 07; **1º CONSELHO COMUNITÁRIO:** ANTONIO VRANCINEIS DA SILVA REIS, RG Nº. 4744768 E CPF/MF Nº. 747 511 072 91; **2° CONSELHO COMUNITARIO:** MARIA ROSIANE FERREIRA LIMA, RG Nº. 2780245 E CPF/MF Nº. 616 475 352 04; **3° CONSELHO COMUNITARIO:** JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA, RG Nº. 2815777 E CPF/MF Nº. 612 503 682 00; **4° CONSELHO COMUNITARIO:** FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, RG Nº. 3910306 E CPF/MF Nº. 145 726 482 04; **5° CONSELHO COMUNITARIO:** JOSÉ AMADO BATISTA, RG Nº. 3918884 E CPF/MF Nº. 141 430 382 34; **6° CONSELHO COMUNITARIO:** ANTONIO SOARES VIEIRA, RG Nº. 1791696 E CPF/MF Nº. 462 358 332 53. APÓS O VOTO DO ÚLTIMO SÓCIO, A VOTAÇÃO FOI ENCERRADA E CONFORME LISTA DE PRESENÇÃO, ASSINARAM 37 (TRINTA E SETE) SÓCIOS E EM SEGUIDA FORAM CONFERIDOS OS VOTOS, TENDO O SEGUINTE RESULTADO; 35 (TRINTA E CINCO) VOTOS SIM, 01 (HUM) VOTO NULO E 01 (HUM) VOTO EM BRANCO. ASSIM A CHAPA FOI ACLAMADA VITORIOSA E APÓS VÁRIAS MANIFESTAÇÕES, FORAM CONVIDADOS SEUS MEMBROS E ACLAMADOS COMO **IMPOSSADOS À NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CUMUNICAÇÕES RÁDIO COMUNITARIA CURI FM**. EM SEGUIDA ENTROU EM PAUTA O ÚLTIMO PONTO: **O QUE OCORRER**, A PRESIDENTE DA MESA LEU O PEDIDO DA SÓCIA FUNDADORA A SENHORA MARIA LÚCIA MACHADO, QUE REQUEREU CONFORME ESTATUTOA INCLUSÃO DA IGREJA CATÓLICA NO CONSELHO COMUNITARIO DA RADIO CURI FM, UMA VEZ QUE ESTA INSTITUIÇÃO PARTICIPA EFETIVAMENTE DA VIDA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES RÁDIO CURI FM, MERECE ASSIM UM ASSENTO NO CONSELHO DE COMUNITÁRIO, APÓS ISTO, PROMOVERAM DIVERSAS FALAS INCLUSIVE DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, QUE TAMBEM APROVOU O REQUERIMENTO. APÓS ISTO FOI DELIBERADO SOBRE A TRANSFERENCIA DOS DOCUMENTOS DE REGISTROS DE ATA DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÕES RADIO COMUNITARIA CURI-FM DO CARTORIO DE CAPANEMA PARA O CARTORIO COMPETENTE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR FOI ENCERRADA A REUNIÃO, QUE SEGUE PARA ASSINATURA DA DIRETORIA.

PRESIDENTE: Antonio Luiz Alves de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO: Antonio Joackson F. do Nascimento
DIRETOR DE OPERAÇÃO: José Arnaldo Froz Batista
1º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: Antonio V. da Silva Reis
2º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: Maria Rosiane Ferreira Lima
3º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: José Valmir de Oliveira
4º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: Francisco Oliveira da Silva
5º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: José Amado Batista
6º. MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO: Antonio Soares Vieira

REGISTRO 1.289 · AVERBAÇÃO 01
LIVRO A-042 · FLS. 016/017
SELOS Nº 012.575.380/012.575.381
Capanema/PA, 22 de junho de 2020.
Cartório Buarque CAPANEMA - PARÁ

RECONHECIMENTO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CARTÓRIO BUARQUE
2º OFICIO DE
NOTAS
RTD/PJ - PROTESTO
CAPANEMA - PARÁ

Comarca de Capanema Estado do Pará

CARTÓRIO BUARQUE
2º Ofício

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fone: (91) 3462-1594

Prot. Nº **284** · REGISTRO **1.289** · AVERBAÇÃO **01**
LIVRO **A-042** · FLS. **016/017**
SELOS Nº **012.575.380/012.575.381**
Capanema/PA, 22 de junho de 2020.

Natália Benvegnú
Oficiala de Registro

SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Cartório Buarque CAPANEMA - PARÁ

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
012.575.381

Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 012.575.380

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, as firmas de: Antonio Luis Alves Oliveira
Em testemunho _____ da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
Selo: 001.223.308

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.223.308

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, as firmas de: Jose Arnaldo Dias Batista; Ana Maria Rosana Ferreira Lima
Em testemunho _____ da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
Selo: 001.223.309 / 001.223.310

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.223.309

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.223.310

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, as firmas de: Jose Valmir de Oliveira; Antonio Francinejo da Silva Reis
Em testemunho _____ da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
Selo: 001.223.304 / 001.223.305

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.223.304

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.223.305

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, as firmas de: Francisco Oliveira da Silva; Antonio Soares Vieira
Em testemunho _____ da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
Selo: 001.223.306 / 001.223.307

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.223.306

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.223.307

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, as firmas de: Antonio Joackson Ferreira do Nascimento
Em testemunho _____ da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
Selo: 001.223.301

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.223.301

CARTÓRIO BUARQUE
NATÁLIA BENVEGNÚ
TABELIA E OFICIALA DE REGISTRO

Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, as firmas de: Jose Amado Batista
Em testemunho _____ da verdade.
Capanema/PA, 22 de Junho de 2020.
Selo: 001.223.302

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 001.223.302

Cópia autêntica digitalmente, apos conferencia com original.
https://intofree.autenticidade-assinatura.com.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12507206

Usuário Externo (signatário): SAMUEL PAIVA BORGES
Data e Horário: 16/04/2025 14:37:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53569.004681/2021-59
Interessados:
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ata Ata de eleição da diretoria 2016 a 2019. 12507205

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.445.965/0001-13 **MATRIZ**		**30/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**746**	**BL. C.CULTURA POPULAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOCURIFM@GMAIL.COM	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **17:09:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12513239) SEI 53369.004681/2021-59 / pg. 128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO RADIO COMUNIT.CURI FM**

CNPJ: **02.445.965/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:23:39 do dia 23/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12313239) SEI 53369.004681/2021-59 / pg. 129

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.445.965/0001-13

Razão Social: ASSC COMUNIT DE COMUN RADIO COMUN CUR FM

Endereço: AV CASTELO BRANCO / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARA / PA / 68644-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071902321598305504

Informação obtida em 23/07/2025 13:22:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12313239) SEI 53369.004681/2021-59 / pg. 130

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM)
CNPJ: 02.445.965/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:49 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.
Código de controle da certidão: **9F33.2F8A.EA41.7777**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.445.965/0001-13
Certidão nº: 22317528/2025
Expedição: 22/04/2025, às 17:17:24
Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM) (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.445.965/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12313239) SEI 35369.004681/2021-59 / pg. 132

Data de Envio:
22/04/2025 17:25:59

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53569.004681/2021-59

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53569.004681/2021-59

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qua, 23/04/2025 09:42
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Processo nº 53569.004681/2021-59

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará, no estado do Pará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;

- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou

- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 22 de abril de 2025 17:26
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53569.004681/2021-59

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará, no estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo to verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.445.965/0001-13 **MATRIZ**		**30/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**746**	**BL. C.CULTURA POPULAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.644-000	**CENTRO**	**SANTA LUZIA DO PARA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOCURIFM@GMAIL.COM	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **17:09:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12324564) SEI 53369.004681/2021-59 / pg. 136

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO RADIO COMUNIT.CURI FM**

CNPJ: **02.445.965/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:23:39 do dia 23/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12324564) SEI 53369.004681/2021-59 / pg. 137

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.445.965/0001-13

Razão Social: ASSC COMUNIT DE COMUN RADIO COMUN CUR FM

Endereço: AV CASTELO BRANCO / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARA / PA / 68644-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071902321598305504

Informação obtida em 23/07/2025 13:22:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12324564) SEI 53369.004681/2021-59 / pg. 138

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM)
CNPJ: 02.445.965/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:49 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.
Código de controle da certidão: **9F33.2F8A.EA41.7777**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.445.965/0001-13
Certidão nº: 22317528/2025
Expedição: 22/04/2025, às 17:17:24
Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM) (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.445.965/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
CNPJ 6 certidões Entidade - Atualização (12324564) SEI 35369.004681/2021-59 / pg. 140

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SAMUEL PAIVA BOSGES**, Título Eleitoral: **0158 9740 1309**, CPF: **169.568.182-72**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **SANTA LUZIA DO PARÁ/PA**, com exercício no periodo de **06/01/2014** a **04/09/2017** (**SECRETARIO(A) DE COMUNICAÇAO**).

Código de Validação **IPpdU1+FTIK0WO1jWQ9ruRpFQNw=**
Certidão emitida em **23/04/2025 14:35:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA DO SOCORRO MACHADO PONTES**, Título Eleitoral: **0126 3213 2097**, CPF: **381.665.852-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **SANTA LUZIA DO PARÁ/PA**, com exercício no periodo de **06/01/2014** a **04/09/2017** (**SECRETARIO(A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**).

Código de Validação **smih8zGLM6IklzWyidLQxIg6R6Q=**
Certidão emitida em **23/04/2025 14:36:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO JOACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0526 3690 1392**, CPF: **009.573.832-07** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ivLuOiyoSsrEsxE2e2Vz3zpSi4k=**
Certidão emitida em **23/04/2025 14:37:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2024

PARÁ - PA

Município *:

SANTA LUZIA DO PARÁ

Cargo *:

Prefeito

Partido :

Selecione um partido

Pesquisar IBGE Situações

Total de registros: 2

Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

ADAMOR AIRES - ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA - **O TRABALHO CONTINUA** **ELEITO** **15**

BODE - MARIO HENRIQUE ALVES DA SILVA - **LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE** **Não eleito** **44**

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Versão 2.6.3

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Consulta Eleições Municipais 2024 (12724089) SEI 53565.004681/2021-59 / pg. 144

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2024

PARÁ - PA

Município *:

SANTA LUZIA DO PARÁ

Cargo *:

Vice-prefeito

Partido :

Selecione um partido

Pesquisar IBGE Situações

Total de registros: 2

Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

FABIANA LACERDA - FABIANA LACERDA SILVA - **O TRABALHO CONTINUA** **ELEITO** **15**

KAIO LUCENA - KAIO DA SILVA LUCENA - **LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE** **Não eleito** **44**

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Versão 2.6.3

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Consulta Eleições Municipais 2024 (12724089) SEI 53500.004681/2021-59 / pg. 145

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2024

Página Inicial / Regiões Brasileiras / Lista De Candidatos

PARÁ - PA

Município *:

SANTA LUZIA DO PARÁ

Cargo *:

Vereador

Partido :

Selecione um partido

Pesquisar IBGE Situações

Total de registros: 46

Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

AHRNON OLIVEIRA - AHRNON OLIVEIRA SILVA - **MDB** **ELEITO** 15123

ALINE MARQUES - ALINE MARQUES DE SOUSA - **PSB** **Suplente** 40222

ALZIRA PIMENTEL - ALZIRA DE NAZARÉ PEREIRA PIMENTEL - **PSB** **Suplente** 40122

ANDERSON DA ESTIVA - ANTONIO ANDERSON PANTOJA DO NASCIMENTO - **PSD** **Não eleito** 55000

BAIXINHA - KLACIRLEIA VALE DE ARAÚJO - **MDB** **Suplente** 15222

BASTIÃO DO PAU DE REMO - SEBASTIÃO BARBOSA BRITO - **MDB** **ELEITO** 15456

BIA QUILOMBOLA - ANA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO 13131

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

CARLINHO DO CHICO ARTHUR - ANTONIO CARLOS COSTA DO NASCIMENTO - **UNIÃO** **Não eleito** **44000**

CLONE DO MST - JOÃO BATISTA GALDINO DE SOUSA - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Suplente** **13000**

FABRICIO DO BROCA - FABRICIO VANDERSON DE SOUSA PEREIRA - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Suplente** **13444**

FERNANDO CUNHA - EDSON FERNANDO DA CUNHA - **MDB** **ELEITO** **15615**

FRANCY FARIAS - FRANCILENE NASCIMENTO FARIAS - **PSD** **Não eleito** **55555**

IRANILDE DA SAUDE - IRANILDES MENEZES DE SOUZA - **UNIÃO** **Não eleito** **44777**

IRMÃO AUGUSTO - RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA - **UNIÃO** **Não eleito** **44567**

IROMAR - IROMAR SILVA MENEZES - **MDB** **Suplente** **15678**

JUCIMAR DO PT - JUCIMAR SOARES DO CARMO - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Suplente** **13111**

JUNIOR DO QUEIJO - JOSE SALES PACHECO LIMA JUNIOR - **PSD** **Inapto** **55222**

LUCIA MACHADO - MARIA LUCIA MACHADO - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **Suplente** **13456**

MANDI DO CAETÉ - LUCIVALDO CHAVES DE OLIVEIRA - **PSD** **Não eleito** **55444**

MARINHO DO BROCA - MARIO SERGIO BESERRA BESSA - **PSB** **ELEITO** **40456**

NALDINHO - MARINALDO DA SILVA NASCIMENTO - **UNIÃO** **Não eleito** **44123**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

NALVINHA DA SAUDE - MARIA ANTONIA NASCIMENTO DE SOUSA - **PSB** **ELEITO** **40000**

NATAN DA PADARIA - JOSÉ NATANAEL PINHEIRO CAMPINEIRO - **PSB** **Suplente** **40444**

NEGUINHO COCO - JOSÉ MARIA DA COSTA SILVA - **MDB** **ELEITO** **15000**

NEIDE DA SAÚDE - MARIA IVANEIDE FELIPE DOS SANTOS - **PSB** **Suplente** **40344**

NILSON DO AÇAÍ - IVANILSON SILVA DO NASCIMENTO - **UNIÃO** **Não eleito** **44222**

OZIRES BASTIÃO - OZIRES DE LIMA ALVES - **MDB** **ELEITO** **15789**

PEDRO FILHO DO CARTEIRO - PEDRO HENRIQUE SOUZA DE MARIA - **PSD** **Não eleito** **55333**

PRETINHO CANINANA - EDIVAN DA COSTA GUIMARÃES - **PSB** **Suplente** **40111**

PROF ELIZALBA - ELIZALBA MOTA DOS SANTOS - **UNIÃO** **Não eleito** **44555**

PROF LIBANIA - LIBANIA DOS SANTOS CUNHA - **PSD** **Inapto** **55321**

PROFESSORA JOYCE - JOCILENE JESUS GONÇALVES - **MDB** **Suplente** **15999**

RAYANE ARAÚJO - RAYANE MAYARA ARAÚJO SILVA - **MDB** **Suplente** **15777**

RENATO DO GALO - PAULO RENATO DA SILVA - **PSD** **Não eleito** **55123**

ROSA LUCENA - ROSIANE DA SILVA LUCENA - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/ PC do B/PV)** **Suplente** **13333**

ROSIANO DO KM18 - JOSE ROSIANO DE ALMEIDA **55456**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Consulta Eleições Municipais 2024 (12724089) SEI 53565.004681/2021-59 / pg. 148

SAMARA XUXU - SAMARA DIELEM ALVES DE PAIVA - **UNIÃO** **Não eleito** **44333**

SAMUEL DO CORUJINHA - SAMUELSON FIGUEIREDO DE SOUSA - **MDB** **ELEITO** **15555**

SANDRIELI - SANDRIELI SOUSA GOMES - **PSD** **Não eleito** **55789**

SANTANA - BENEDITO SANTANA RAMOS - **PSD** **Inapto** **55777**

SÁVIO DO CECÉU - SÁVIO DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA - **PSB** **ELEITO** **40123**

SOCORRO SALDANHA - MARIA DO SOCORRO SALDANHA - **MDB** **Suplente** **15111**

TASSO LIMA - TASSO JOSÉ REIS LIMA - **UNIÃO** **Não eleito** **44111**

XEXEU DO SINDICATO - IVALMIR RODRIGUES DA SILVA - **Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)** **ELEITO** **13123**

ZECA DO BENTO - JOSÉ EDSON OLIVEIRA DE MELO - **PSB** **ELEITO** **40999**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, ·dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Referência nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12524700) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 161
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.445.965/0001-13

Razão Social: ASSC COMUNIT DE COMUN RADIO COMUN CUR FM

Endereço: AV CASTELO BRANCO / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARA / PA / 68644-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063005421598305508

Informação obtida em 17/07/2025 08:08:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Anexo Certidões (12740011) SEI 53568.004581/2021-59 / pg. 167

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO RADIO COMUNIT.CURI FM**

CNPJ: **02.445.965/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:07:54 do dia 17/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	53569.004681/2021-59		
Interessada:	Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM)		
CNPJ:	02.445.965/0001-13	**Município/UF**	Santa Luzia do Pará/PA
Período	11/07/2022 a 11/07/2032		

1. Requerimento:	**SEI nº:**	**Observações:**
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)	11030005	Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): Não se aplica Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/11/2021 Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175); 1º requerimento apresentado: 10565313 **X** De acordo. ☐ Pendência.

2. Regularidade dos dirigentes:	**SEI nº:**	**Observações:**
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11030007	Mandato da diretoria: **17/12/2022 a 17/12/2025** Atas anteriores: 10565315 (mandato 01/12/2019 a 01/12/2022) 12507205, fls. 1 a 4 (mandato 29/08/2016 a 29/08/2019) **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)	**Samuel Paiva Borges** Cargo: Presidente 11030009, fl. 26 **Maria do Socorro Machado Pontes** Cargo: Diretoria Administrativa 11030009, fls. 20 e 21 **Antonio Joackson Ferreira do Nascimento** Cargo: Diretor de Operação 11030009, fls. 4 e 5	**X** De acordo. ☐ Pendência.

3. Regularidade do Estatuto Social:	**SEI nº:**	**Observações:**
3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de	11030006	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 6º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 7º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 7º, "b"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 10, 16 e 18	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 16 e 17, II	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 16	**X** De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	**SEI nº:**	**Observações:**
4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11030008	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12252092	**X** De acordo. ☐ Pendência.

5. Regularidade fiscal e trabalhista:	**SEI nº:**	**Observações:**
5.1. CNPJ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12524564, fl. 1 Emitida em 22/04/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.2. Fistel; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12524564, fl. 2 Válida até 22/08/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.3. FGTS; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12524564, fl. 3 Válida até 17/08/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.4. Fazenda Federal; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12524564, fl. 4 Válida até 19/10/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
5.5. Justiça do Trabalho; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12524564, fl. 5 Válida até 19/10/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	**SEI nº:**	**Observações:**
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12524687	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário; 6.2.2. Pesquisa de Orgão Partidário; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12524591 e 12251989	**X** De acordo. ☐ Pendência.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	**Samuel Paiva Borges** Cargo: Presidente 11030009, fl. 26 **Maria do Socorro Machado Pontes** Cargo: Diretoria Administrativa 11030009, fls. 20 e 21 **Antonio Joackson Ferreira do Nascimento** Cargo: Diretor de Operação 11030009, fls. 4 e 5	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11030007	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.5. Vínculo Comercial; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11030007 e 12252032	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6.6. Outro tipo de Vínculo; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12252035	**X** De acordo. ☐ Pendência.

7. Atos de Outorga:	**SEI nº:**	**Observações:**
7.1. Portaria de Autorização (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10956290	Portaria de Autorização nº 413, de 30/08/2006, publicada no DOU de 06/09/2006
7.2. Decreto Legislativo (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10956302	Decreto Legislativo nº 313, de 10/07/2012, publicado no DOU de 11/07/2012

8. Observações Adicionais:
Não há.

9. Conclusão:
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12524638** e o código CRC **5CE4ECFB**.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6645/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53569.004681/2021-59.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM (RCC-FM).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM)**, inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Santa Luzia do Pará**, estado do **Pará**, para o período de 11/07/2022 a 11/07/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 24/11/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9206318, fl. 1).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 16503/2023/MCOM (10959020), recebido em 26/06/2023, conforme correspondência eletrônica (10971589); e

b) Ofício nº 5206/2025/MCOM (12267646), recebido em 18/03/2025, conforme correspondência eletrônica (12415660).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12524638), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), por meio da Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006, publicada no DOU de 06/09/2006 (10956290), e do Decreto Legislativo nº 313, de 10 de julho de 2012, publicado no DOU de 11/07/2012 (10956302). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 11/07/2021 e 11/05/2022, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9206318), em 24/11/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 11/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

> União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12524638), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

> a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11030005);
>
> b) Estatuto social (11030006), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
>
> c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11030007), com mandato válido até 17/12/2025;
>
> d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11030009, fls. 4, 5, 20, 21 e 26); e
>
> e) Último relatório do Conselho Comunitário (11030008 e 12252092), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11030005), as Certidões da Pessoa Jurídica (12524564, 12740911), as Certidões de Informações Partidárias (12524591) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12252035), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (12524687), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12524700), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:
> i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;
> ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
> iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;
> v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"**Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** , além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12524700).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/07/2025, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12524714** e o código CRC **0D614ADA**.

Minutas e Anexos

Checklist (12524638);

Minuta de Portaria (12524871); e

Minuta de Motivos (12524901).

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53569.004681/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6645/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 12524700), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santa Luzia do Pará, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/07/2025, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12524871** e o código CRC **C1B09D24**.

Referência: Processo nº 53569.004681/2021-59 Documento nº 12524871

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53569.004681/2021-59, instruído com a Nota Técnica nº 6645/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM) (CNPJ nº 02.445.965/0001-13), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Luzia do Pará, estado do Pará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/07/2025, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12524901** e o código CRC **8BB746C2**.

Referência: Processo nº 53569.004681/2021-59 Documento nº 12524901

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53569.004681/2021-59
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM (RCC-FM).**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 6645 (12524714), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 24/07/2025, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12759057** e o código CRC **D1AB16F5**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12524871)
Minuta de Exposição de Motivos (12524901)

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Despacho DEPOB (12759057) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 183

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19128, DE 25 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53569.004681/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6645/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santa Luzia do Pará, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12761233** e o código CRC **72DB7514**.

Referência: Processo nº 53569.004681/2021-59 Documento nº 12761233

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53569.004681/2021-59, instruído com a Nota Técnica nº 6645/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM) (CNPJ nº 02.445.965/0001-13), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Luzia do Pará, estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12761237** e o código CRC **582C0F58**.

Referência: Processo nº 53569.004681/2021-59 Documento nº 12761237

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Exposição de Motivos 332 Renovação RadCom (12761237) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 185

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66309/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19128/2025 (12761233) e a Exposição de Motivo nº 552/2025 (12761237)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM(12759057), encaminho a Portaria nº 19128/2025 (12761233) e a Exposição de Motivo nº 552/2025 (12761237), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/07/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12761240** e o código CRC **FA57C69D**.

Referência: Processo nº 53569.004681/2021-59 Documento nº 12761240

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 18/08/2025 12:04:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11225038
Data prevista de publicação: 19/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
23006947	ATO PORTARIA MCOM NA 19124.rtf	cb3881bd34c8e1580578962f50038beb	7,00	R$ 298,69
23007008	ATO PORTARIA MCOM NA 19120.rtf	932326b9f6e3343fa0fa72f9eaed4591	7,00	R$ 298,69
23007009	ATO PORTARIA MCOM NA 19128.rtf	c626c099cbbc6030099628e7ed86b32b	7,00	R$ 298,69
23007010	ATO PORTARIA MCOM NA 19058.rtf	be5612e34e2fe5cd90c016f5a5959943	9,00	R$ 384,03
23007011	ATO PORTARIA MCOM NA 19076.rtf	c30be6e262cec51866764e8a23dfb082	10,00	R$ 426,70
23007012	ATO PORTARIA MCOM NA 19099.rtf	941ca2a0648fc520a8dce4462316cf76	11,00	R$ 469,37
23007013	ATO PORTARIA MCOM NA 19095.rtf	58da29e98545a03f7b981adede742e45	7,00	R$ 298,69
23007014	ATO PORTARIA MCOM NA 19105.rtf	0a7b9f0a2d2577a82e7a698c976b1ba8	6,00	R$ 256,02
23007015	ATO PORTARIA MCOM NA 19107.rtf	5e66adfd108fcc6356f56d10b585e919	8,00	R$ 341,36
23007016	ATO PORTARIA MCOM NA 19097.rtf	c03b8e40a04056e407520bb9de0fa558	7,00	R$ 298,69
23007017	ATO PORTARIA MCOM NA 19118.rtf	03798f8aa3eab6e0957e6e612ec75b81	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			**86,00**	**R$ 3.669,62**

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pesquisa.in.gov.br/recibo.do?idof=11225038 https://integridade.assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Anexo INCOMN - 11225038 - Portaria nº 19128/2023 (12869173) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 187

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.128, DE 25 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53569.004681/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6645/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santa Luzia do Pará, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-19.128-de-25-de-julho-de-2025-649113079
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Publicação Portaria nº 19128/2025 (12808636) SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 188

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PA	**Distrito:**	
Município:	Santa Luzia do Pará	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	P		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES - RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM	**CNPJ:**	02.445.965/0001-13
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM	**Bairro:**	BLOCO CENTRO DE CULTURA POPULAR
Logradouro:	AVENIDA CASTELO BRANCO	**Número:**	746
Telefone:	(00) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02445965000113	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES - RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	68644000	**Logradouro:**	AVENIDA CASTELO BRANCO				
Número:	746	**Complemento:**		**Bairro:**	BLOCO CENTRO DE CULTURA POPULAR	**Estado:**	PA
Município:	Santa Luzia do Pará	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	00 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	68644000	**Logradouro:**	AVENIDA CASTELO BRANCO				
Número:	746	**Complemento:**		**Bairro:**	BLOCO CENTRO DE CULTURA POPULAR	**Estado:**	PA
Município:	Santa Luzia do Pará	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	11/07/2012	**Data Limite Instalação:**	11/01/2013
Número do Processo:	531000001402004	**Fistel:**	50403753368
Caixa:		**Sequência:**	

Aprovação Congresso Nacional

Número	Data	Data DOU	Órgão	Tipo	Razão	Natureza
313	10/07/2012	11/07/2012	Congresso Nacional	Decr. Legislativo	Deliberação CN	Jurídico

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	413	Portaria	MC	30/08/2006	06/09/2006	Outorga	Jur.
	64340	ATO	CMPRL	02/04/2007	03/04/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 189

	313	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	19128	Portaria	MC	25/07/2025	19/08/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

SEI 53569.004681/2021-59 / pg. 190

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67371/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 552/2025 (12761237)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12759057), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 552/2025 (12761237), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 20/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12811069** e o código CRC **7FABF337**.

Referência: Processo nº 53569.004681/2021-59 Documento nº 12811069

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.128, DE 25 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53569.004681/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6645/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santa Luzia do Pará, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6645/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53569.004681/2021-59.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM (RCC-FM).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM)**, inscrita no CNPJ nº 02.445.965/0001-13, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Santa Luzia do Pará**, estado do **Pará**, para o período de 11/07/2022 a 11/07/2032.

2. Os autos foram instaurados, em 24/11/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9206318, fl. 1).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 16503/2023/MCOM (10959020), recebido em 26/06/2023, conforme correspondência eletrônica (10971589); e

b) Ofício nº 5206/2025/MCOM (12267646), recebido em 18/03/2025, conforme correspondência eletrônica (12415660).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12524638), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), por meio da Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006, publicada no DOU de 06/09/2006 (10956290), e do Decreto Legislativo nº 313, de 10 de julho de 2012, publicado no DOU de 11/07/2012 (10956302). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 11/07/2021 e 11/05/2022, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9206318), em 24/11/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 11/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

> União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12524638), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

> a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11030005);
>
> b) Estatuto social (11030006), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
>
> c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11030007), com mandato válido até 17/12/2025;
>
> d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11030009, fls. 4, 5, 20, 21 e 26); e
>
> e) Último relatório do Conselho Comunitário (11030008 e 12252092), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11030005), as Certidões da Pessoa Jurídica (12524564, 12740911), as Certidões de Informações Partidárias (12524591) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12252035), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (12524687), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12524700), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:
> i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;
> ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
> iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;
> v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"**Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** , além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12524700).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/07/2025, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12524714** e o código CRC **0D614ADA**.

Minutas e Anexos

Checklist (12524638);

Minuta de Portaria (12524871); e

Minuta de Motivos (12524901).

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG, À CGINF

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM) (CNPJ nº 02.445.965/0001-13), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Luzia do Pará, estado do Pará.**

1. Encaminho EXM 137 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE

Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 01/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958448** e o código CRC **DBCE93A7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 137/2025 MCOM (6958109)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 01/09/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958589** e o código CRC **7C4D7F9D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 848/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000366/2025-83.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 137/2025 MCOM, de 26 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Pará/PA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 137/2025 MCOM (6958109), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53569.004681/2021-59, acompanhado da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, no município de Santa Luzia do Pará, Pará, FISTEL nº 50403753368, para a Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), inscrita no CNPJ sob o 02.445.965/0001-1 sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6958113), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 6645/2025/SEI-MCOM, de 24/07/2025 (6958112), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 23/07/2025 (6958110, p. 169-171), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6958110, p. 189-190).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.445.965/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACOES-RADIO COMUNITARIA CURI FM-(RCC-FM)
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAMUEL PAIVA BORGES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/09/2025** às **09:10** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7026249** e o código CRC **03F10939** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000366/2025-83

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1021 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM (RCC-FM)
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.000366/2025-83

Senhor Secretário Especial,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000366/2025-83, Processo Administrativo nº 53569.004681/2021-59, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕE RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM (RCC-FM)**, CNPJ nº 02.445.965/0001-13, na localidade de **Santa Luzia do Pará/PA**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente , sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados dez anos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527
c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000366/2025-83, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 29/10/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/10/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 29/10/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7099132** e o código CRC **B6BEF25E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

MENSAGEM Nº 1.633

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Brasília, 5 de novembro de 2025.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.630, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.454, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Conceição do Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins.

Nº 1.631, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.113, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do KM 25, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.632, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Nº 1.633, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Nº 1.634, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.635, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.130, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.636, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.183, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.637, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.177, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - PA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Nº 1.638, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.639, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.385, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Flores Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.640, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.448, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 23 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Nº 1.641, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.464, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., posteriormente denominada Alta Vista Rádio e Televisão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 1.642, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 1.643, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.449, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Regional Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.644, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.645, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.646, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.779, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Rádio Arco-Íris FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.647, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.287, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 1.648, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.278, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.649, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Nº 1.650, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.219, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Beija Flor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Nº 1.651, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.862, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mineira do Sul Ltda., atualmente denominada Melphis FM Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.652, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.283, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Nº 1.653, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Nº 1.654, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.284, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a autorização outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ibitinga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Nº 1.655, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.819, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão concedida originalmente à Rádio Itaí Ltda., posteriormente

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

transferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.076, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para a Rádio Cidade de Britânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Britânia, Estado de Goiás.

Nº 1.657, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.000, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.658, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.659, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.700, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Nº 1.660, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.701, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.661, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.702, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.662, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Naipi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.".

Nº 1.663, de 5 de novembro de 2025. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.254, de 2025.

Nº 1.664, de 5 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.253, de 5 de novembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7122809 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 06/11/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7122823** e o código CRC **355CED55** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1924/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7123918** e o código CRC **C6AB69D8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000366/2025-83 SEI nº 7123918

c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7f4fcc0-ce0c-41ad-bf5b-14dab44f9527